Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Natacha Alves de Oliveira

Práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal como forma de ressignificação do acesso à justiça criminal

Rio de Janeiro
2026

Natacha Alves de Oliveira

Práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal como forma de ressignificação do acesso à justiça criminal

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Orientadora: Profª. Drª. Flávia Pereira Hill

Coorientador: Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho

Rio de Janeiro
2026

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

O48 Oliveira, Natacha Alves de

Práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal como forma de ressignificação do acesso à justiça criminal / Natacha Alves de Oliveira. – 2026.
488f.

Orientadora: Profª. Drª. Flávia Pereira Hill.
Coorientador: Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho.
Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.
1. Justiça Restaurativa - Teses. 2. Mediação penal - Teses. 3. Polícia Civil - Teses. I. Hill, Flávia Pereira. II. Pinho, Humberto Dalla Bernardina de. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 343.294

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Natacha Alves de Oliveira

Práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal como forma de ressignificação do acesso à justiça criminal

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização; linha de pesquisa: Direito Processual.

Aprovada em 22 de junho de 2026

Banca Examinadora:

Prof.ª Dra. Flávia Pereira Hill (Orientadora)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Humberto Dalla Bernardina de Pinho (Coorientador)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Flávio Mirza Maduro

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Anderson de Paiva Gabriel

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. César Felipe Cury

Escola de Mediação (EMEDI)

Prof. Dr. Bernardo Braga e Silva

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC)

Prof. Dr. Juarez Tavares

Universidade de Barcelona

Rio de Janeiro
2026

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta tese representa, para mim, mais do que o encerramento de uma pesquisa acadêmica. Ela simboliza o fechamento de um ciclo construído ao longo de muitos anos de estudo, trabalho, encontros, desafios, aprendizados e transformações. Por essa razão, estes agradecimentos são também uma homenagem às pessoas e instituições que, de diferentes formas, contribuíram para a construção da minha trajetória.

Antes de registrar agradecimentos específicos, faço uma ressalva necessária. Esta é, talvez, a parte mais delicada de qualquer trabalho acadêmico. Nenhuma lista de nomes é capaz de traduzir integralmente a rede de afetos, incentivos, aprendizados e gestos de generosidade que tornam possível a conclusão de uma trajetória como esta. Por essa razão, agradeço desde já a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para esta caminhada, ainda que não estejam expressamente mencionados nas linhas que seguem.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro ocupa lugar singular nesta história. Foi na UERJ que realizei minha graduação, meu mestrado e meu doutorado. Foi nela que construí grande parte da minha formação jurídica, encontrei professores que marcaram profundamente minha trajetória, desenvolvi amizades duradouras e consolidei minha identidade acadêmica. Tenho profundo orgulho de ter sido aluna desta instituição em todas as etapas da minha formação e de integrar uma comunidade acadêmica que tanto contribui para o pensamento jurídico brasileiro.

À minha mãe, Marizete, fonte inesgotável de amor, dedicação e apoio. Sua presença constante, sua força e sua capacidade de cuidar foram o alicerce sobre o qual construí todas as minhas conquistas.

Ao meu pai, José Carlos, *in memoriam*. Embora tenha partido quando eu ainda era muito pequena, sua história permaneceu viva em nossa família e sempre exerceu profunda influência sobre minha formação. Seu amor pelo conhecimento, sua trajetória acadêmica, sua disciplina e seus valores continuaram a inspirar meus passos ao longo da vida. Algumas presenças não se medem pelo tempo de convivência, mas pela permanência dos exemplos que deixam.

Aos meus irmãos, Junior e Leonardo, por terem sido referências permanentes em minha vida. Ambos exerceram influência marcante em minha trajetória pessoal e profissional, inspirando minha escolha pela carreira policial e incentivando, desde cedo, a dedicação aos estudos que me conduziria ao cargo de delegada de polícia. Ao Junior, agradeço especialmente pelo cuidado, pela proteção e pelo apoio que sempre dispensou

à nossa família. Ao Leonardo, agradeço também por ter despertado em mim, ainda na infância, a admiração pela vida universitária e pela UERJ, instituição que me apresentou muito antes de eu imaginar que nela construiria toda a minha formação acadêmica.

Às minhas cunhadas, Fabiola e Flávia, pelo carinho, pela amizade e pela presença constante em nossa história familiar.

À Andressa, pelo companheirismo, pela compreensão diante das ausências inevitáveis e pelo apoio constante ao longo desta etapa final da pesquisa.

À Shyra, companheira silenciosa de incontáveis horas de leitura e escrita, cuja presença tornou os dias mais leves.

À professora Flávia Pereira Hill, minha orientadora, pela confiança, disponibilidade, generosidade intelectual e rigor acadêmico. Sua atuação como pesquisadora e professora constitui permanente fonte de admiração e inspiração.

Ao professor Humberto Dalla Bernardina de Pinho, meu coorientador, pela acolhida no Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, pela confiança depositada em meu trabalho e pela disponibilidade com que compartilhou seus conhecimentos ao longo desta jornada.

Aos professores Flávio Mirza Maduro e Anderson de Paiva Gabriel, pelas valiosas contribuições apresentadas durante o exame de qualificação, fundamentais para o amadurecimento desta pesquisa.

A todos os professores que participaram da minha formação na graduação, no mestrado e no doutorado. Tenho plena consciência de que muito do que sou como pesquisadora resulta dos ensinamentos, debates e reflexões proporcionados por cada um deles. Registro especial gratidão e admiração por professores que exerceram influência significativa em minha trajetória, especialmente Juarez Tavares, Vera Malaguti Batista, Patrícia Glioche, Paulo Rangel e Luís Gustavo Grandinetti, cujos ensinamentos, disponibilidade e incentivo à pesquisa marcaram diferentes momentos da minha formação.

Aos amigos que a UERJ me proporcionou e que compartilharam comigo os desafios, as inquietações e as alegrias da vida acadêmica e de muitos dos caminhos que se seguiram depois dela, especialmente Renata Dutra, Milene Cantalice, Julia Jangutta, Lygia Oliveira, Vanessa Aquino, Daniele Andrade, Felipe Benevides, Isabela Nunes, Estefânea Rabelo, Antonio Junior, Hugo Alberto e Hamilton Ferraz. Registro agradecimento especial à Audra Thomaz, pelas valiosas contribuições e pelas inúmeras parcerias intelectuais ao longo dos anos. Estendo esse agradecimento a André Assis, cuja

amizade, lealdade e presença constante acompanharam diferentes momentos desta trajetória, e a Carmem Vasconcellos, pelo apoio e generosidade com que contribuiu para esta caminhada acadêmica.

À Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, instituição que me permitiu vivenciar, diariamente, a complexidade dos conflitos humanos e os desafios inerentes à promoção da justiça, experiências que marcaram profundamente minha trajetória profissional e acadêmica e transformaram minha forma de compreender os conflitos, a justiça e o próprio papel do Direito na vida das pessoas.

Aos policiais civis que compartilharam comigo essa jornada, registro minha profunda gratidão. A elaboração desta tese ocorreu simultaneamente ao exercício das atribuições inerentes à atividade policial, realidade que exige permanente esforço de conciliação entre responsabilidades acadêmicas e institucionais. Sua conclusão somente foi possível porque contei com profissionais comprometidos, cuja dedicação, senso de responsabilidade e espírito de equipe permitiram compatibilizar as demandas da carreira policial com a dedicação exigida pela pesquisa acadêmica.

Às delegadas e aos delegados que, em diferentes momentos da minha trajetória, compartilharam conhecimento, oportunidades, incentivos e exemplos profissionais, contribuindo para minha formação como policial, professora e pesquisadora. Registro especial agradecimento a Kelin Deosti, pela confiança, lealdade e apoio constante aos meus projetos profissionais, acadêmicos e pessoais; a Juliana Montes, pela amizade e pelo carinho com que sempre acompanhou diferentes momentos desta caminhada; a Felipe Santoro, pelas trocas profissionais e pelas valiosas contribuições prestadas ao desenvolvimento desta pesquisa; a Wilson Palermo, pelo incentivo aos meus projetos acadêmicos e pelo entusiasmo com que sempre acompanhou minhas conquistas; e a Bruno Gilaberte, pelas parcerias construídas ao longo dos anos e pela confiança sempre depositada em meu trabalho.

Aos participantes da pesquisa empírica que integra este trabalho. Embora seus nomes permaneçam preservados em razão do compromisso ético de confidencialidade assumido, registro minha sincera gratidão pela confiança, disponibilidade e generosidade com que compartilharam experiências, reflexões e perspectivas fundamentais para a realização deste estudo.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que cruzaram meu caminho ao longo desta trajetória. Durante a elaboração desta tese, dediquei-me ao estudo de um modelo de justiça que reconhece a centralidade das relações humanas na construção de respostas aos

conflitos. Ao concluir este trabalho, percebo que a mesma lógica se aplica à própria vida. Somos resultado dos vínculos que construímos, dos exemplos que recebemos, das oportunidades que nos são oferecidas e das pessoas que escolhem caminhar ao nosso lado em diferentes momentos da existência.

O estudo da justiça restaurativa e, em especial, da comunicação não violenta, também produziu impactos que transcendem os limites desta pesquisa. As reflexões desenvolvidas ao longo do doutorado transformaram minha compreensão das relações humanas, da escuta, do diálogo e dos conflitos inerentes à vida em sociedade.

Esta tese foi construída a partir dessas múltiplas experiências, relações e aprendizados. A todos aqueles que fizeram parte dessa trajetória, deixo registrada minha profunda gratidão.

RESUMO

OLIVEIRA, N. A. *Práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal como forma de ressignificação do acesso à justiça criminal*. 2026. 488 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2026.

A presente tese tem como ponto de partida a ascensão paradigmática do modelo restaurativo de justiça e a concepção de segurança cidadã que se espraia na América Latina nas últimas décadas, tendo por escopo analisar a aplicabilidade e a eficácia dos métodos consensuais de resolução do conflito na fase pré-processual da persecução penal no âmbito das Delegacias de Polícia, como forma de pacificação social do conflito e promoção do acesso à justiça enquanto ordem jurídica justa. A partir da normatização vigente, das mudanças legislativas propostas e dos princípios norteadores do tema, buscar-se-á examinar as hipóteses de cabimento, a forma de operacionalização e seus desdobramentos, discutindo-se, desta feita, os critérios, os limites subjetivos e o momento da fase investigativa para encaminhamento das partes aos procedimentos restaurativos, a natureza dos conflitos e espécie de delitos suscetíveis de direcionamento, eventuais limites objetivos do acordo restaurativo à luz do filtro constitucional e convencional, as consequências jurídicas e práticas da adesão ao procedimento restaurativo durante a fase investigativa da persecução penal, os modelos e resultados alcançados em outras unidades federativas e/ou países que já tenham adotado o modelo proposto e, por fim, as permanências inerentes ao paradigma retributivo punitivista que possam obstaculizar a ampla difusão e consolidação das práticas restaurativas tanto na sociedade quanto em relação aos atores do sistema de justiça criminal.

Palavras-chave: conflitos; polícia civil; justiça restaurativa; mediação penal; acesso à justiça.

ABSTRACT

OLIVEIRA, N. A. *Restorative Practices in the Pre-Procedural Stage of Criminal Prosecution as a Means of Reframing Access to Criminal Justice.* 2026. 488 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2026.

This thesis is grounded in the paradigmatic rise of the restorative justice model and in the concept of citizen security that has spread throughout Latin America in recent decades. Its purpose is to analyze the applicability and effectiveness of consensual conflict resolution methods during the pre-procedural stage of criminal prosecution within Police Stations, as a means of promoting social pacification and fostering access to justice understood as access to a fair legal order. Based on the current legal framework, proposed legislative reforms, and the guiding principles governing the subject, the study examines the circumstances under which restorative practices may be employed, the manner in which they may be operationalized, and their legal and practical implications. In this regard, it discusses the criteria, subjective limits, and appropriate moment within the investigative phase for referring parties to restorative procedures; the nature of the conflicts and categories of offenses suitable for such referral; the possible objective limits of restorative agreements in light of constitutional and international legal standards; the legal and practical consequences of participation in restorative procedures during the investigative stage of criminal prosecution; the models and outcomes achieved in other Brazilian states and foreign jurisdictions that have adopted similar approaches; and, finally, the enduring features of the punitive retributive paradigm that may hinder the broad dissemination and consolidation of restorative practices both within society and among the actors of the criminal justice system.

Keywords: conflicts; civil police; restorative justice; penal mediation; access to justice.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Conciliações e atendimentos realizados pelo Projeto Pacificar de 2015 a 2024 266
Tabela 2 – Indicadores de Esforço Acorde – 2023 274
Tabela 3 – Indicadores de Esforço Acorde – 1º semestre de 2024 275

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Série histórica de vitimização policial por suicídio e Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) Brasil, 2018-2024 124

Figura 2 – Ciclo de mediação adotado pelo Programa Mediar-RS 254

Quadro 1 – Base normativa e escopo material 294

Quadro 2 – Papel do delegado e condução do procedimento 296

Quadro 3 – Articulação institucional, monitoramento e resultados 298

Quadro 4 – Síntese das experiências empíricas analisadas 327

Quadro 5 – Critérios empíricos de admissibilidade observados 349

Quadro 6 – Principais categorias empíricas identificadas na pesquisa 377

Quadro 7 – Proposta de indicadores para avaliação da justiça restaurativa no âmbito policial 435

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AgR-Extn	Agravo Regimental na Extensão
AgRg	Agravo Regimental
ANPP	Acordo de Não Persecução Penal
AO	Ação originária
CC	Código Civil
CGF	Conferências de Grupos Familiares
CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos
CNV	Comunicação não violenta
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CPP	Código de Processo Penal
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPG	Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DJe.	Diário da Justiça Eletrônico
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
HC	Habeas corpus
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
JECRIM	Juizado Especial Criminal
LCP	Lei das Contravenções Penais
Min.	Ministro
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública

NECRIM	Núcleo Especial Criminal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
Pet.	Petição
Rcl	Reclamação
Rel.	Relator
RE	Recurso extraordinário
REsp	Recurso Especial
RHC	Recurso em Habeas Corpus
SESP	Secretaria de Estado de Segurança Pública
SEPC	Secretaria de Estado de Polícia Civil
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMRS	Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	18
1	**ACESSO À JUSTIÇA E JUSTIÇA RESTAURATIVA**	27
1.1	**O acesso à justiça como dimensão estrutural dos direitos fundamentais**	27
1.2	**Limites estruturais do modelo retributivo para a efetivação da justiça**	35
1.2.1	Vulnerabilidade social e desigualdades no acesso à justiça	36
1.2.2	Seletividade penal e cifra oculta da criminalidade	38
1.2.3	O mito da função ressocializadora da pena	44
1.2.4	Cultura punitivista e influência da mídia	47
1.2.5	Limites relacionais do processo penal: vítima e comunidade à margem da justiça criminal	49
1.3	**A justiça restaurativa como paradigma adequado de resolução de conflitos**	50
1.3.1	Fundamentos teóricos e princípios estruturantes	50
1.3.2	Responsabilização, reparação e reintegração comunitária na justiça restaurativa	55
1.4	**Justiça restaurativa e democratização do acesso à justiça**	58
1.4.1	Justiça restaurativa e cultura de paz	58
1.4.2	Comunicação compassiva e reconstrução de vínculos em contextos de conflito	64
1.5	**Considerações críticas sobre a articulação entre justiça restaurativa e sistema penal**	70
2	**CONSENSUALIDADE NO PROCESSO PENAL**	78
2.1	**Evolução normativa e institucional: entre a justiça negocial e a inflexão restaurativa**	81
2.1.1	Juizados Especiais Criminais: marco inaugural da consensualidade penal	81
2.1.2	Acordo de colaboração premiada: tensões entre eficiência e garantismo processual	89
2.1.3	Acordo de não persecução penal: expansão da justiça penal negocial	97
2.1.4	Justiça restaurativa: avanço dialógico no sistema penal	105

2.2 **Práticas restaurativas no sistema de justiça penal** 107
2.2.1 Conferências de grupos familiares 110
2.2.2 Encontros vítima-ofensor 117
2.2.3 Círculos restaurativos 123
2.2.4 Estudo de caso: acolhimento restaurativo após atentado na 59ª Delegacia de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – Duque de Caxias 135
3 **INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INQUÉRITO POLICIAL NA PERSECUÇÃO PENAL PRELIMINAR** 143
3.1 **Natureza jurídica e finalidade do inquérito policial** 144
3.2 **Características contemporâneas do inquérito policial à luz da Constituição de 1988** 146
3.2.1 Inquisitoriedade e contraditório mitigado 147
3.2.2 Sigilo externo e transparência com garantias 155
3.2.3 Formalismo escrito e documentação tecnológica 161
3.2.4 Dispensabilidade e função garantidora 164
3.2.5 Discricionariedade e limites constitucionais à condução da investigação 166
3.2.6 Temporariedade e razoável duração da investigação 167
3.2.7 Indisponibilidade e critérios constitucionais de racionalização da investigação 170
3.3 **Legitimidade para investigar no processo penal: atribuições, controvérsias e limites** 172
3.4 **Sistema acusatório e imparcialidade judicial: o juiz das garantias como mecanismo protetivo** 175
3.5 **Forma de instauração, tramitação e conclusão do inquérito policial** 177
3.5.1 Instauração do inquérito policial 177
3.5.2 Diligências investigatórias 181
3.5.3 Indiciamento 185
3.5.4 Relatório do inquérito policial 187
3.5.5 Providências após a conclusão do inquérito policial 189
3.6 **Tensões entre a racionalidade inquisitorial e os pressupostos da justiça restaurativa** 191
4 **JUSTIÇA RESTAURATIVA NA FASE PRÉ-PROCESSUAL NO ÂMBITO DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA** 193

4.1 **Fundamentos normativos e parâmetros para aplicação da justiça restaurativa na fase investigativa** 194
4.1.1 Fundamentos normativos da justiça restaurativa na fase pré-processual .. 194
4.1.2 Constitucionalidade da justiça restaurativa policial 199
4.1.3 Critérios de adequação ao encaminhamento restaurativo 204
4.1.3.1 Critérios formais e materiais para seleção de casos restaurativos na fase investigativa 205
4.1.3.2 Critérios subjetivos e relacionais para encaminhamento de vítimas e ofensores 210
4.1.3.3 Juízo técnico de adequação e hipóteses de contraindicação 214
4.1.4 Participação comunitária na justiça restaurativa 222
4.1.5 Natureza jurídica do acordo restaurativo 225
4.1.6 Limites jurídicos à celebração e homologação de acordos restaurativos . 228
4.1.7 Consequências jurídicas da adesão 236
4.2 **O papel da autoridade policial na justiça restaurativa** 241
5 **EXPERIÊNCIAS ESTADUAIS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E NOTÍCIAS DE DIREITO ESTRANGEIRO** 247
5.1 **Polícia Civil de São Paulo** 249
5.2 **Polícia Civil do Rio Grande do Sul** 255
5.3 **Polícia Civil de Minas Gerais** 261
5.4 **Polícia Civil do Acre** 267
5.5 **Polícia Civil de Rondônia** 274
5.6 **Polícia Civil do Sergipe** 277
5.7 **Polícia Civil de Pernambuco** 281
5.8 **Polícia Civil da Paraíba** 283
5.9 **Polícia Civil do Ceará** 284
5.10 **Polícia Civil do Distrito Federal** 286
5.11 **Polícia Civil do Pará** 287
5.12 **Polícia Civil do Mato Grosso do Sul** 290
5.13 **Polícia Civil do Amazonas** 291
5.14 **Polícia Civil de Alagoas** 291
5.15 **Polícia Civil do Rio de Janeiro** 292

5.16 **Quadro comparativo dos critérios e procedimentos adotados nas experiências estaduais** 295
5.17 **Experiências internacionais de justiça restaurativa no âmbito policial** 302
5.17.1 Estados Unidos 302
5.17.2 Nova Zelândia 305
5.17.3 Austrália 307
5.17.4 Canadá 310
5.17.5 Reino Unido 312
5.17.6 Espanha 315
5.17.7 Colômbia 317
5.17.8 Síntese e lições aplicáveis ao contexto brasileiro 321
6 **PESQUISA EMPÍRICA: ANÁLISE TRANSVERSAL DAS PERCEPÇÕES E DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA POLICIAL** 324
6.1 **Metodologia da pesquisa empírica** 324
6.2 **Contexto de implementação e grau de institucionalização das práticas restaurativas nas polícias civis** 329
6.3 **Delimitação empírica dos casos restaurativos na fase pré-processual policial** 341
6.4 **Dinâmica procedimental e fluxos adotados na atuação restaurativa policial** 351
6.5 **O papel da autoridade policial na condução das práticas restaurativas** 358
6.6 **A dimensão interinstitucional e os limites de atuação na justiça restaurativa policial** 363
6.7 **Desafios e potencialidades na implementação das práticas restaurativas no âmbito policial** 366
7 PROPOSTAS DE APRIMORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO NACIONAL 381
7.1 **Diagnóstico normativo e institucional** 382
7.2 **Diretrizes para uma política pública nacional de justiça restaurativa pré-processual** 384

7.2.1 Princípios estruturantes 385
7.2.2 O papel da autoridade policial na justiça restaurativa pré-processual 390
7.2.3 Organização institucional 395
7.2.4 Integração interinstitucional 398
7.3 **Parâmetros de incidência e dinâmica procedimental das práticas restaurativas na fase pré-processual** 401
7.3.1 Critérios de admissibilidade 401
7.3.2 Limites negativos de incidência: não cabimento e contraindicação 404
7.3.3 Juízo técnico de adequação 407
7.3.4 Rito procedimental do acordo restaurativo 410
7.4 **Efeitos jurídicos da adesão ao acordo restaurativo na investigação preliminar** 413
7.4.1 Acordo restaurativo e o princípio da obrigatoriedade da ação penal 414
7.4.2 Repercussões jurídico-processuais e penais 416
7.4.3 Efeitos temporais da adesão ao acordo restaurativo 419
7.5 **Limites e mecanismos de controle institucional** 423
7.6 **Justiça restaurativa digital: realização de práticas restaurativas em ambiente virtual** 427
7.7 **Modelo multidimensional de avaliação restaurativa** 432
7.8 **Círculos restaurativos de cuidado institucional nas polícias civis** 437
CONCLUSÃO 441
REFERÊNCIAS 445
APÊNDICE A – Instrumento de avaliação das práticas restaurativas no âmbito policial 482
APÊNDICE B – Roteiro prático para círculos de cuidado institucional com base na Comunicação Não Violenta (CNV) 486
APÊNDICE C – Roteiro das entrevistas semiestruturadas 487

INTRODUÇÃO

Diante da intrincada complexidade que permeia o fenômeno criminal — atravessado por dimensões relacionais de ordem individual, social, comunitária e institucional —, observa-se, na contemporaneidade, um significativo fomento às instâncias democráticas de resolução de conflitos. Essas instâncias, pautadas na voluntariedade, na consensualidade e na cooperação, traduzem um giro epistemológico caracterizado pela ascensão do paradigma restaurativo, cujo enfoque se dirige às causas profundas subjacentes à violência, contemplando a participação ativa da vítima, do ofensor e da comunidade na pacificação social do conflito.

Referido paradigma exsurge em meio à crise de legitimidade que assola o modelo retributivo de reação ao delito, o qual, ao oferecer uma resposta verticalizada, aflitiva e insatisfatória não apenas à vítima e ao agressor, mas também ao Estado e à sociedade, acaba por fomentar novas formas de violência em múltiplos níveis.

Nesse cenário, adquire relevo a crítica formulada por Morgado, ao assinalar que todos os sujeitos envolvidos tendem a experimentar algum grau de perda no âmbito do tradicional sistema penal retributivo. A vítima, embora diretamente atingida, vê-se novamente vitimada pela institucionalização do conflito, haja vista que a reparação dos danos sofridos, que deveria ser o ponto central de qualquer sistema de resolução de conflitos, é desconsiderada. O ofensor é submetido a um sistema estigmatizante e aflitivo, que frequentemente aprofunda sua exclusão social, como evidenciam os motins e as precárias condições carcerárias. O Estado, por sua vez, destina expressivos recursos a um aparato que, além de ineficiente, é incapaz de promover transformações estruturais. Por fim, a comunidade termina por experimentar sentimentos recorrentes de insegurança, injustiça e impunidade, que persistem — e, por vezes, se ampliam — mesmo diante da elevação contínua das taxas de encarceramento[1].

Consoante leciona Humberto Dalla[2], ao restituir o protagonismo às próprias partes interessadas na solução do litígio, a jurisdição contemporânea realiza um movimento de retorno às suas origens, em consonância com a concepção hobbesiana[3] segundo a qual o

---

[1] MORGADO, Helena Zani. *Direito penal restaurativo: em busca de um modelo adequado de justiça criminal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018, p. 129.

[2] PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação*: *limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017, p. 261.

[3] HOBBES, Thomas. *Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 4. ed. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1988, p. 106.

estágio inicial da sociedade teria se estruturado mediante a adesão a pactos recíprocos — prática que precedeu a própria formação do Estado —, funcionando como um método primitivo e rudimentar de prevenção de conflitos.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro já tenha incorporado práticas de natureza consensual e despenalizadora — notadamente por meio da Lei n. 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Criminais, e, mais recentemente, com a introdução do acordo de não persecução penal no art. 28-A do Código de Processo Penal —, observa-se que o paradigma da justiça restaurativa ainda se encontra em fase incipiente de estruturação normativa e institucional.

Trata-se, portanto, de um campo emergente e em constante evolução, cuja consolidação demanda reflexão crítica, amadurecimento teórico e regulamentação adequada, revelando-se tema de notória atualidade e irrefutável relevância para o aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal.

Sob esse prisma, a justiça restaurativa desponta como um novo paradigma para a promoção do acesso à justiça, impondo-se a análise de sua aplicabilidade na fase pré-processual da persecução penal no âmbito das Delegacias de Polícia, enquanto mecanismo de pacificação social dos conflitos e de prevenção de desdobramentos mais gravosos decorrentes da persistência da situação problemática[4].

Importa salientar que, em não raras ocasiões — especialmente em contextos de relações continuadas, tais como vínculos familiares ou de vizinhança —, após a prática de um fato definido como crime, verifica-se o acirramento do conflito entre as partes, o que frequentemente culmina em novas ocorrências criminais antes mesmo da conclusão do processo judicial, podendo, inclusive, em uma escalada de violência, ensejar a prática de delitos mais graves.

Como consequência, face à morosidade da prestação jurisdicional, a resposta estatal à pretensão deduzida em juízo pode se revelar tardia ou ineficaz para a efetiva solução do conflito, frustrando, assim, a realização da justiça substancial no caso concreto. A esse respeito, como assevera Rui Barbosa, "a justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta"[5].

---

[4] Como forma de construção de um mecanismo alternativo de solução de conflitos, Hulsman problematizou o conceito de crime, considerado pelo autor um rótulo atribuído pela lei a determinada conduta, apresentando o conceito aberto de situação problemática, a qual abarcaria qualquer conflito interpessoal que demandasse soluções (HULSMAN, Louk. Alternativas à justiça criminal. In: PASSETTI, Edson (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 36-68).

[5] BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edição comemorativa dos 170 anos do nascimento de Rui Barbosa. Edições do Senado Federal, v. 271. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p. 8.

Destarte, considerando que o deslinde processual pode estender-se por anos e, ainda, afigurar-se insatisfatório para a solução do conflito, propugna-se a adoção de práticas restaurativas em sede pré-processual, com vistas a promover a aproximação voluntária das partes, fomentar a composição consensual do conflito e, por conseguinte, evitar a instauração de processos desnecessários, assegurando-se, assim, um tratamento mais singularizado e adequado às peculiaridades de cada litígio[6].

Não se defende, nesta pesquisa, a superação do sistema penal tradicional, mas sim a afirmação da justiça restaurativa como um modelo normativo complementar[7], capaz de oferecer respostas mais adequadas em contextos específicos nos quais a intervenção punitiva do Estado se revela desproporcional, ineficiente ou desnecessária. Parte-se da premissa de que um sistema de justiça criminal verdadeiramente democrático deve estruturar-se a partir de uma racionalidade plural, apta a acolher mecanismos restaurativos como alternativas legítimas à persecução penal, sobretudo na fase pré-processual, em que se ampliam os espaços de discricionariedade e diálogo, de sorte a promover uma reconfiguração do sentido de justiça a partir da escuta, da corresponsabilização e da reconstrução dos vínculos sociais.

Conforme sustenta Howard Zehr, a justiça restaurativa não se contrapõe frontalmente à justiça retributiva e não se propõe a substituir o sistema judicial tradicional, mas a complementá-lo por meio da introdução de uma abordagem que busca equilibrar as dimensões pública, interpessoal e comunitária do conflito, frequentemente negligenciadas pelas instituições formais. Enquanto o modelo judicial convencional concentra-se predominantemente na dimensão pública do crime — compreendida como violação à ordem jurídica e aos interesses do Estado —, a justiça restaurativa volta-se às dimensões subjetivas e relacionais da infração, reconhecendo o sofrimento da vítima, a responsabilidade do ofensor e os impactos comunitários do fato delituoso. Trata-se, assim, de uma proposta orientada à reconstrução de vínculos e à reparação concreta dos danos, que visa restabelecer o equilíbrio na forma como a justiça é compreendida e vivenciada pelos sujeitos diretamente afetados[8].

---

[6] OLIVEIRA, Natacha Alves de. Práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal. *In*: THEODORO, Ana Cláudia Rodrigues; HILL, Flávia Pereira; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (org.). *Desjudicialização*: atualidades e novas tendências. v. 2, t. 2. Londrina, PR: Thoth, 2025, p. 415-430.

[7] ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 81-83.

[8] *Ibidem*, p. 25-26.

Outrossim, leciona o autor que a justiça restaurativa não afasta a necessidade de aprisionamento em determinados casos, sendo possível, inclusive, que abordagens restaurativas sejam utilizadas conjuntamente a sentenças que estabelecem penas privativas de liberdade. Todavia, pondera que a adoção séria e comprometida da justiça restaurativa poderia figurar como uma alternativa à prisão e reduzir o recurso ao aprisionamento, o que implicaria uma mudança significativa da natureza dos estabelecimentos prisionais.

Partindo dessas premissas, a presente tese objetiva analisar a aplicabilidade e a eficácia dos métodos consensuais de resolução do conflito na fase pré-processual da persecução penal, no âmbito das Delegacias de Polícia, como medida adequada de resolução do conflito criminal e promoção do acesso à justiça.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta a presente investigação pode ser formulado nos seguintes termos: é juridicamente possível e institucionalmente adequada a utilização de práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal, no âmbito das Delegacias de Polícia, como mecanismo de ampliação do acesso à justiça criminal e de tratamento adequado dos conflitos de natureza penal?

A hipótese que orienta a pesquisa consiste na premissa de que a implementação de práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal revela-se juridicamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro e potencialmente apta a promover uma ressignificação do acesso à justiça criminal, desde que observados critérios objetivos de admissibilidade, garantias procedimentais, limites constitucionais e mecanismos institucionais de controle capazes de assegurar a voluntariedade, a proteção das partes envolvidas e a preservação das funções legítimas da persecução penal estatal.

Como desdobramentos do objetivo geral, destacam-se os seguintes objetivos específicos:

a) discutir em qual momento da fase investigativa e em relação a quais espécies de conflitos seria cabível o encaminhamento à justiça restaurativa, vale dizer, se a medida seria cabível para todo e qualquer delito ou se tão somente para os delitos de pequeno e médio potencial ofensivo, e se alcançaria também situações atípicas com potencial espiral de conflitos;

b) examinar os critérios e eventuais limites subjetivos para encaminhamento de vítimas e ofensores ao programa;

c) perquirir os termos e eventuais limites objetivos do acordo restaurativo sob o filtro constitucional e convencional;

d) estudar as consequências jurídicas e práticas da adesão ao procedimento restaurativo durante a fase investigativa da persecução penal, como a suspensão de prazos (prazo prescricional, prazo para oferecimento da queixa-crime e representação criminal), a extinção da punibilidade, a atenuação da pena, entre outros;

e) analisar os modelos e resultados alcançados pelas unidades federativas que já adotaram práticas penais restaurativas junto às suas Polícias Civis, bem como a adoção do instituto nos moldes propostos no direito estrangeiro;

f) perscrutar acerca das permanências inerentes ao paradigma retributivo punitivista que possam obstaculizar a ampla difusão e consolidação das práticas restaurativas, tanto na sociedade quanto em relação aos atores do sistema de justiça criminal;

g) averiguar propostas que, *de lege ferenda*, propiciem a expansão do enfoque restaurativo como modelo alternativo ao retributivo punitivista.

A presente tese é estruturada a partir de sete capítulos, que se articulam em torno da análise da justiça restaurativa como instrumento de democratização do acesso à justiça no âmbito da persecução penal, com especial atenção à sua aplicação na fase pré-processual no âmbito das Delegacias de Polícia.

O Capítulo 1 analisa o conceito de acesso à justiça como dimensão estruturante dos direitos fundamentais, evidenciando os limites do modelo penal retributivo na efetivação da justiça, especialmente diante da seletividade penal, da exclusão social, da cultura punitivista e dos limites relacionais do sistema de justiça criminal. Examina-se, nesse contexto, a justiça restaurativa como paradigma adequado de resolução de conflitos e como instrumento de democratização do acesso à justiça, com fundamento em seus princípios, pressupostos teóricos e práticas voltadas à responsabilização, reparação e reconstrução de vínculos sociais.

O Capítulo 2 aborda a evolução da consensualidade penal no ordenamento jurídico brasileiro, distinguindo criticamente os instrumentos de justiça negocial — como a transação penal, o acordo de não persecução penal e a colaboração premiada — das práticas restaurativas. A justiça restaurativa é aqui analisada como um avanço dialógico no sistema penal, com base em sua natureza não adversarial e seu enfoque comunitário. Ao final, apresentam-se os principais formatos procedimentais de práticas restaurativas já inseridas no sistema de justiça, inclusive com estudo de caso[9] concreto referente a

[9] SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *Pequeno manual de metodologia da pesquisa jurídica: ou roteiro de pesquisa para estudantes de direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021, p. 171-173.

acolhimento restaurativo após atentado na 59ª Delegacia de Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro – Duque de Caxias, expondo a relevância da adoção de círculos de cuidado em ambientes institucionais.

O Capítulo 3 dedica-se ao exame da fase preliminar da persecução penal, com enfoque na investigação criminal e no inquérito policial à luz da Constituição de 1988. Nessa perspectiva, analisam-se a conformação contemporânea da atividade investigativa, suas características estruturais, as garantias fundamentais incidentes, a função garantidora do inquérito policial e as tensões decorrentes da persistência de traços inquisitoriais no modelo brasileiro.

O Capítulo 4, por sua vez, concentra-se na atuação das delegacias de polícia como espaços potencialmente aptos ao encaminhamento restaurativo. Para tanto, examinam-se os fundamentos normativos da justiça restaurativa na fase pré-processual, os critérios de seleção e adequação de casos, os limites jurídicos à celebração e à homologação de acordos, as possíveis consequências jurídicas da adesão e o papel da autoridade policial na implementação dessas práticas.

O Capítulo 5 examina experiências estaduais de implementação da justiça restaurativa no âmbito das Polícias Civis de diferentes unidades da Federação, com foco nas práticas efetivamente desenvolvidas, nos critérios de encaminhamento, nos fluxos procedimentais adotados e nas dificuldades institucionais identificadas. A análise é construída a partir de abordagem predominantemente documental, mediante o exame de atos normativos, dados institucionais, registros oficiais das iniciativas implementadas e da produção acadêmica especializada. O estudo é complementado por referências de direito estrangeiro, utilizadas como parâmetro crítico para a reflexão acerca dos modelos de encaminhamento, dos arranjos institucionais e dos desafios de compatibilização entre justiça restaurativa e atuação policial.

O Capítulo 6, por sua vez, dedica-se especificamente à pesquisa empírica[10], apresentando análise qualitativa das entrevistas semiestruturadas realizadas com atores diretamente envolvidos na implementação ou na análise das práticas restaurativas no âmbito da persecução penal. A partir de uma abordagem transversal, o capítulo sistematiza percepções, experiências e tensões institucionais, permitindo identificar padrões argumentativos, convergências e divergências quanto à operacionalização da

[10] SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *op. cit.*, p. 104-110.

justiça restaurativa no contexto policial, bem como os principais obstáculos e potencialidades para sua consolidação.

Por derradeiro, o Capítulo 7 propõe diretrizes para o aprimoramento normativo e institucional da justiça restaurativa na fase pré-processual, com vistas à sua sistematização como política pública nacional. São oferecidos subsídios para a construção de marcos legais, definição de critérios para celebração de acordos restaurativos e delimitação dos efeitos jurídicos da adesão ao programa restaurativo antes da propositura da ação penal.

Para a consecução dos objetivos propostos, adotou-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, com base na técnica da pesquisa bibliográfica e documental. A investigação compreende a revisão de literatura nacional e internacional, com ênfase na produção doutrinária referente ao acesso à justiça, à justiça restaurativa e à política criminal contemporânea. Complementarmente, realizou-se a análise crítica de diplomas normativos pertinentes — notadamente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), o Código de Processo Penal (CPP), a Lei n. 9.099/1995, resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e atos normativos estaduais institutivos de programas restaurativos no âmbito das Polícias Civis —, além da utilização de dados estatísticos produzidos por fontes oficiais, tais como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Tribunais de Justiça, Polícias Civis estaduais e demais órgãos públicos envolvidos na implementação de programas restaurativos, visando conferir lastro empírico à análise desenvolvida.

A pesquisa também incorpora uma dimensão empírica de natureza qualitativa, desenvolvida a partir da realização de entrevistas semiestruturadas com delegados de polícia e outros policiais civis que participaram de experiências de justiça restaurativa desenvolvidas no âmbito policial. A seleção dos participantes seguiu critérios intencionais, voltados à identificação de experiências institucionais relevantes em diferentes unidades da federação, sem pretensão de representatividade estatística. O objetivo consistiu em compreender percepções, desafios, potencialidades e experiências concretas relacionadas à implementação dessas práticas, permitindo a identificação de categorias empíricas e de recorrências temáticas relevantes para a análise do fenômeno investigado.

A pesquisa foi devidamente submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Medicina Social Hesio Cordeiro da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ), por meio da Plataforma Brasil, conforme Parecer n. 8.053.083, CAAE n. 92693925.6.0000.5260.

O roteiro de entrevistas foi estruturado em blocos temáticos voltados à compreensão do contexto institucional de implementação das práticas restaurativas, dos fluxos procedimentais adotados, dos critérios de seleção de casos, do papel desempenhado pelos diferentes atores institucionais e das percepções dos participantes acerca dos desafios e potencialidades da justiça restaurativa na fase pré-processual. Admitiu-se flexibilidade na condução das entrevistas, de modo a possibilitar o aprofundamento de questões emergentes ao longo do diálogo.

As entrevistas foram realizadas remotamente, mediante consentimento dos participantes e com observância das diretrizes éticas aplicáveis à pesquisa científica. Após a coleta, o material foi transcrito e submetido à análise qualitativa de natureza interpretativa, orientada à identificação de categorias empíricas recorrentes, desafios institucionais, pontos de convergência e divergência entre os entrevistados e percepções compartilhadas acerca da implementação da justiça restaurativa no âmbito policial.

Os resultados da pesquisa empírica são articulados à análise teórica e normativa desenvolvida ao longo do trabalho, especialmente no capítulo dedicado ao exame das experiências institucionais e à sistematização dos desafios e potencialidades da justiça restaurativa no âmbito das delegacias de polícia, conferindo densidade analítica e aderência prática às conclusões apresentadas.

No que concerne à contribuição científica original da pesquisa, destaca-se que a presente tese não se limita à análise teórica da justiça restaurativa nem à investigação de experiências isoladas de implementação. Embora estudos recentes tenham analisado a mediação policial enquanto manifestação possível da justiça restaurativa no âmbito das polícias civis, a presente pesquisa adota perspectiva diversa e mais abrangente. Não se restringe ao exame da mediação policial como técnica consensual de resolução de conflitos, mas investiga o conjunto das práticas restaurativas potencialmente desenvolvidas na fase pré-processual da persecução penal, examinando seus fundamentos jurídicos, critérios de admissibilidade, limites constitucionais, efeitos normativos, experiências institucionais e potencial de ressignificação do acesso à justiça criminal.

Além disso, o estudo articula análise dogmática, levantamento nacional de experiências estaduais e pesquisa empírica própria realizada com profissionais

diretamente envolvidos na implementação dessas práticas em diferentes unidades da federação. Tal abordagem permitiu identificar padrões de funcionamento, desafios institucionais, critérios de seleção de casos e percepções dos atores responsáveis pela operacionalização dos programas restaurativos. A partir desses achados, a tese propõe parâmetros para a sistematização nacional da justiça restaurativa na fase pré-processual da persecução penal, incluindo diretrizes normativas, critérios de admissibilidade, indicadores de avaliação e mecanismos voltados ao fortalecimento do cuidado institucional dos profissionais de segurança pública, buscando contribuir para o aprimoramento do debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas na área.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. *Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ACRE (Estado). Polícia Civil. *Núcleo Pacificar realiza mutirão de conciliações na Cidade do Povo e reforça atuação preventiva em Rio Branco*. Rio Branco, 9 set. 2025. Disponível em: https://pc.ac.gov.br/nucleo-pacificar-realiza-mutirao-de-conciliacoes-na-cidade-do-povo-e-reforca-atuacao-preventiva-em-rio-branco/#:~:text=Implantado%20no%20%C3%A2mbito%20da%20Pol%C3%ADcia,de%20forma%20c%C3%A9lere%20e%20eficaz. Acesso em: 11 out. 2025.

ACRE (Estado). Polícia Civil. *Polícia Civil realiza palestra "Segurança na Escola" para alunos da Vila do V em Porto Acre*. PC-AC, 6 out. 2025. Disponível em: https://pc.ac.gov.br/policia-civil-realiza-palestra-seguranca-na-escola-para-alunos-da-vila-do-v-em-porto-acre/. Acesso em: 13 out. 2025.

ACRE (Estado). Polícia Civil. Portaria Regulamentar n. 12, de 26 de dezembro de 2023. Institui o programa Polícia Civil na Escola – PC na Escola. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, n. 13.681, 27 dez. 2023. Disponível em: https://pc.ac.gov.br/atos-normativos/. Acesso em: 13 out. 2025.

ACRE (Estado). Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria de Estado de Polícia Civil. Resolução Conjunta SESP/SEPC n. 001, de 13 de agosto de 2015. Institui o Projeto Pacificar na Secretaria de Segurança Pública e dispõe sobre a conciliação e mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Acre. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, n. 11.620, 17 ago. 2015. Disponível em: https://pc.ac.gov.br/atos-normativos/. Acesso em: 13 out. 2025.

ACRE (Estado). Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretaria de Estado da Polícia Civil. Resolução n. 001, de 30 de abril de 2019. Dispõe sobre a transferência da competência de execução do Projeto Pacificar do âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP para a Secretaria de Estado da Polícia Civil – SPC; e altera os arts. 1º, 3º, 4º, 9º e 11 da Resolução n. 001, de 13 de agosto de 2015. Diário Oficial do Estado do Acre, Rio Branco, n. 12.556, 22 maio 2019. Disponível em: https://pc.ac.gov.br/atos-normativos/. Acesso em: 13 out. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE. *Em parceria com a Polícia Civil, acadêmicos de Direito desenvolvem projeto de extensão em mediação de conflitos*. Agência AC, 24 set. 2024. Disponível em: https://agencia.ac.gov.br/em-parceria-com-a-policia-civil-academicos-de-direito-desenvolvem-projeto-de-extensao-em-mediacao-de-conflitos. Acesso em: 13 out. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE. *Núcleo Qualivida da Polícia Civil do Acre revoluciona apoio aos profissionais da instituição com inovação e cuidado*. Agência AC, 24 jan. 2024. Disponível em: https://agencia.ac.gov.br/nucleo-qualivida-da-policia-civil-do-acre-revoluciona-apoio-aos-profissionais-da-instituicao-com-inovacao-e-cuidado/. Acesso em: 13 out. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE. *Polícia Civil do Acre conclui curso de Conciliação e Mediação de Conflitos para 23 novos conciliadores*. Agência AC, 27 jul. 2024. Disponível em: https://agencia.ac.gov.br/policia-civil-do-acre-conclui-curso-de-conciliacao-e-mediacao-de-conflitos-para-23-novos-conciliadores/. Acesso em: 13 out. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE. *Polícia Civil do Acre destaca ações dos núcleos Qualivida e Pacificar em estande da Expoacre*. Agência AC, 30 jul. 2025. Disponível em: https://agencia.ac.gov.br/policia-civil-do-acre-destaca-acoes-dos-nucleos-qualivida-e-pacificar-em-estande-da-expoacre/. Acesso em: 13 out. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE. *Polícia Civil realiza palestra sobre mediação e conciliação de conflitos a acadêmicos de Direito*. Agência AC, 29 ago. 2024. Disponível em: https://agencia.ac.gov.br/policia-civil-realiza-palestra-sobre-mediacao-e-conciliacao-de-conflitos-a-academicos-de-direito/. Acesso em: 13 out. 2025.

AGÊNCIA PARÁ. *Polícia Civil e Tribunal de Justiça do Pará assinam acordo de cooperação que implementa o projeto Justiça Restaurativa*. Belém, 29 maio 2025. Disponível em: https://www.agenciapara.com.br/noticia/67506/policia-civil-e-tribunal-de-justica-do-para-assinam-acordo-de-cooperacao-que-implementa-o-projeto-justica-restaurativa. Acesso em: 16 jan. 2026.

ALAGOAS (Estado). Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas. *Curso de Mediação de Conflitos é disponibilizado para profissionais de segurança pública*. 11 abr. 2025. Disponível em: https://alagoas.al.gov.br/noticia/curso-de-mediacao-de-conflitos-e-disponibilizado-para-profissionais-de-seguranca-publica. Acesso em: 28 out. 2025.

ALMEIDA, Carlota Pizarro de. *A mediação perante os objetivos do Direito Penal. In*: A introdução da mediação vítima-agressor no ordenamento jurídico português. Colóquio, 29 de jun. 2004, Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Coimbra: Almedina, 2004.

AMIN, André Rodrigues *et al*. *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. Coord. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. 14. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. *Encontros vítima-ofensor: reunindo vítimas e ofensores para dialogar*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019.

ANDRADE, Rebeca Lima; SILVA, Felipe Fernandes da. Grupo reflexivo para autores de violência: um avanço para a justiça restaurativa e para a garantia de direitos da mulher. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 27, e624, p. 1-18, 2025. Disponível em: https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/624/342. Acesso em: 12 maio 2026.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público*, n. 17, p. 52-74, jul./set. 2007. Disponível em: https://doi.org/10.11117/22361766.17.01.04. Acesso em: 6 jun. 2025.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ANGWIN, Julia; LARSON, Jeff; KIRCHNER, Lauren; MATTU, Surya. *Machine Bias*. ProPublica, 23 maio 2016. Disponível em: https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing. Acesso em: 25 abr. 2026.

AUSTRÁLIA. Australian Capital Territory. *Restorative justice*. Disponível em: https://www.act.gov.au/law-and-justice/restorative-justice. Acesso em: 11 mar. 2026.

AUSTRÁLIA. New South Wales. Young Offenders Act 1997. Disponível em: https://legislation.nsw.gov.au/view/html/inforce/current/act-1997-054. Acesso em: 6 mar. 2026.

AVENA, Norberto. *Processo penal* [recurso eletrônico]. 15. ed. Rio de Janeiro: Método, 2023.

AZEVEDO, Leonardo Scofano Osso de. *Técnicas de intervenções em mediações de conflitos com foco na prática do Programa Mediar da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul*. 2024. 209 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://hdl.handle.net/10923/26972. Acesso em: 28 mar. 2026.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. *Revista USP*. São Paulo n. 101, p. 173-184, mar./abr./maio 2014.

BACK, Caroline Moreira. Acompanhamento psicológico preventivo para agentes de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 208-225, fev./mar. 2021. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1147/393. Acesso em: 04 ago. 2025.

BADARÓ, Gustavo Henrique; BREDA, Juliano (coord.). *Comentários à Lei de abuso de autoridade*: Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019 [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo penal*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal:* introdução à sociologia do Direito Penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 6. ed., 2 reimp. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.

BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado*. 1990. Disponível em: https://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edição comemorativa dos 170 anos do nascimento de Rui Barbosa. Edições do Senado Federal, v. 271. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios fundamentais: o princípio da dignidade da pessoa humana.* 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição:* fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, abr./jun. 2005. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/43618/44695. Acesso em: 26 jul. 2025.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, n. 12. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de criminologia; Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BECKER, Howard S. *A epistemologia da pesquisa qualitativa*. Revista de Estudos Empíricos em Direito: Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, v. 1, n. 2, p. 184-199, jul. 2014.

BECKER, Howard S. *Outsiders: studies in the sociology of deviance*. New York: Free Press, 1963.

BELEZA, Teresa Pizarro; MELO, Helena Pereira. *A mediação penal em Portugal*. Portugal, Coimbra: Almedina, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral* [recurso eletrônico]. v. 1. 32. ed. Rio de Janeiro: SaraivaJur, 2026. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786551771200/. Acesso em: 2 jun. 2026.

BONFIM, Edilson Mougenot. *Curso de Processo Penal* [recurso eletrônico]. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786551771934/. Acesso em: 2 jun. 2026.

BRAITHWAITE, John. *Crime, shame and reintegration*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.

BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and responsive regulation*. Oxford: Oxford Press, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 fev. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm. Acesso em: 2 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 maio 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9034.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 9.080, de 19 de julho de 1995. Altera dispositivos das Leis n. 7.492, de 16 de junho de 1986, e n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para prever causa especial de diminuição de pena nos casos que especifica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jul. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9080.htm#:~:text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.-

,Nos%20crimes%20previstos%20nesta%20Lei%2C%20cometidos%20em%20quadrilha%20ou%20co,de%20um%20a%20dois%20ter%C3%A7os.%22. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 9.269, de 1º de abril de 1996. Altera dispositivos do Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 abr. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9269.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996. Regula a interceptação de comunicações telefônicas e de fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 4 mar. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL**.** Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999. Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jul. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 10.149, de 21 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994, e da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10149.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 27 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 11 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei de Drogas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 12.037, de 1º de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado e regula a identificação criminal por meio do perfil genético. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 out. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12037.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 12 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 12.683, de 9 de julho de 2012. Altera a Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jul. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12830.htm. Acesso em: 1 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e medidas de atenção às vítimas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 out. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRASIL. Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 04 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 25 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e outras normas, para dispor sobre o chamado "Pacote Anticrime". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14321.htm. Acesso em: 7 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Institui mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. Lei n. 15.280, de 5 de dezembro de 2025. Altera dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e de outras leis para ampliar a proteção às vítimas de crimes contra a dignidade sexual. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15280.htm. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 15.353, de 8 de março de 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15353.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 15.380, de 6 de abril de 2026. Altera o art. 16 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para disciplinar a audiência destinada à confirmação da retratação da representação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/L15380.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 15.383, de 8 de abril de 2026. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever a monitoração eletrônica do agressor como medida protetiva de urgência autônoma e estabelecer consequências pelo descumprimento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15383.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 15.384, de 9 de abril de 2026. Altera a legislação penal e a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a violência vicária como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher e instituir tipo penal específico. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2026/Lei/L15384.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 15.410, de 20 de maio de 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15410.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. Lei n. 15.358, de 24 de março de 2026. Institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15358.htm. Acesso em: 30 maio 2026.

BRASIL. Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm. Acesso em: 13 ago. 2025.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. *Using thematic analysis in psychology*. Qualitative Research in Psychology, Londres, v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006.

CABRAL, Antonio do Passo. Acordos processuais no processo penal. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 64, p. 69-93, abr./jun. 2017. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/%2020184/1255811/Antonio_do_Passo_Cabral.pdf. Acesso em: 20 maio 2026.

CAETANO, Fábio M.; RIBEIRO, Felipe G.; YEUNG, Luciana; GHIGGI, Marina P. Determinantes da cifra oculta do crime no Brasil: uma análise utilizando os dados da PNAD 2009. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 50, n. 4, p. 647-670, out./dez. 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/0101-41615043fflm. Acesso em: 6 jun. 2025.

CAEIRO, Pedro. Legalidade e oportunidade: a perseguição penal entre o mito da "justiça absoluta" e o fetiche da "gestão eficiente". *Revista do Ministério Público*, Lisboa, n. 84, p. 31-47, out./dez. 2000. Disponível em: https://www.fd.uc.pt/~pcaeiro/2002_Legalidade_oportunidade.pdf. Acesso em: 22 maio 2026.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei n. 1.028, de 13 de abril de 2011*. Altera a redação dos arts. 60, 69, 73 e 74 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes de crimes de menor potencial ofensivo pelos delegados de polícia. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=498383. Acesso em: 04 mar. 2026.

CAMPO GRANDE NEWS. *Para evitar "justiça com as próprias mãos", MS cria órgão e evita conflitos*. Campo Grande, 24 set. 2013. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/para-evitar-justica-com-as-proprias-maos-ms-cria-orgao-e-evita-conflitos. Acesso em: 16 jan. 2025.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422, maio/ago. 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de; PADÃO, Jacqueline. *Desafios para aproximar violência de gênero e justiça restaurativa*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 196, p. 19-40, 2023.

CANADÁ. Canadian Resource Centre for Victims of Crime. *Restorative Justice in Canada: what victims should know*. Ottawa: CRCVC, 2022. Disponível em: https://crcvc.ca/wp-content/uploads/2021/09/Restorative-Justice_DISCLAIMER_Revised-July-2022_FINAL.pdf. Acesso em: 4 ago. 2025.

CANADÁ. Royal Canadian Mounted Police. *Restorative justice*. Disponível em: https://rcmp.ca/en/bc/police-services/restorative-justice. Acesso em: 5 mar. 2026.

CANADÁ. Royal Canadian Mounted Police. *Restorative justice: recommitting to peace and safety*. Surrey: RCMP Crime Prevention Services, 2010. Disponível em: https://rcmp.ca/sites/default/files/2020-09/restorative_justice_recommitting_to_peace_and_safety.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

CANADÁ. Youth Criminal Justice Act (S.C. 2002, c. 1). Disponível em: https://www.laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/Y-1.5/FullText.html. Acesso em: 5 mar. 2026.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPEZ, Fernando. *Curso de processo penal* [recurso eletrônico]. 33. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2026. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786551770852/. Acesso em: 20 maio 2026.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. *Processo penal e Constituição: princípios constitucionais do processo penal* [recurso eletrônico]. 6. ed., rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Mauricio Mendonça de. *Doutrina, legislação e práticas do acordo de não persecução penal – "o Sr. confessa?"*. 2022. 66 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Veiga de Almeida, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Rio de Janeiro, 2022.

CARVALHO, Salo; ACHUTTI, Daniel Silva. Justiça restaurativa em risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro. *Seqüência:* Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 42, n. 87, 2021.

CEARÁ (Estado). *Núcleo de Mediação de Conflito da Polícia Civil completa um ano com 94 % de êxito em acordos*. Fortaleza, 8 out. 2020. Disponível em: https://www.ceara.gov.br/2020/10/08/nucleo-de-mediacao-de-conflito-da-policia-civil-completa-um-ano-com-94-de-exito-em-acordos/. Acesso em: 25 out. 2025.

CEARÁ (Estado). Polícia Civil. *Núcleo de mediação de conflito do 2º DP registra 95% de êxito em acordos, após quatro anos de criação*. Fortaleza, 3 out. 2023. Disponível em: https://www.policiacivil.ce.gov.br/2023/10/03/nucleo-de-mediacao-de-conflito-do-2-dp-registra-95-de-exito-em-acordos-apos-quatro-anos-de-criacao/. Acesso em: 25 out. 2025.

CEARÁ (Estado). Polícia Civil. *Núcleo de Mediação de Conflitos do 2º Distrito Policial é alternativa eficaz na resolução de pequenos conflitos*. Fortaleza, 18 dez. 2019. Disponível em: https://www.policiacivil.ce.gov.br/2019/12/18/nucleo-de-mediacao-de-conflitos-do-2o-distrito-policial-e-alternativa-eficaz-na-resolucao-de-pequenos-conflitos/. Acesso em: 25 out. 2025.

CEARÁ (Estado). Polícia Civil. *Projeto da Polícia Civil do Ceará promove diálogo para resolver conflitos [vídeo]*. YouTube, 6 out. 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=UTmpSzJshoI. Acesso em: 25 out. 2025.

CEARÁ (Estado). Polícia Civil. 2º Distrito Policial. Portaria interna n. 02/2021. Fortaleza: Polícia Civil do Estado do Ceará, 2021.

CEARÁ (Estado). *Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Judiciário e Polícia Civil trocam experiências sobre conciliação e mediação extrajudicial e pré-processual*.

Fortaleza, 18 ago. 2020. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/noticias/judiciario-e-policia-civil-trocam-experiencias-sobre-conciliacao-e-mediacao-extrajudicial-e-pre-processual/. Acesso em: 25 out. 2025.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil*. 3. ed. vol. II. Campinas: Bookseller, 2002.

CIPRIANO, Maria Walérya Souza. *Cultura de paz e justiça restaurativa: análise do uso das práticas restaurativas como circunstância atenuante inominada da pena*. 149 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/jspui/bitstream/123456789/30406/1/DISSERTAÇÃO%20Maria%20Walérya%20Souza%20Cipriano.pdf. Acesso em: 16 maio 2026.

COLETA, Alessandra dos Santos Menezes Dela; COLETA, Marilia Ferreira Dela. Fatores de estresse ocupacional e *coping* entre policiais civis. *Psico-USF*, v. 13, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-82712008000100008. Acesso em: 04 ago. 2025.

COLÔMBIA. Constituição Política da Colômbia de 1991. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/constitucion_2024.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

COLOMBIA. Ley 1801 de 29 de julio de 2016 – Código Nacional de Policía y Convivencia. Bogotá: Congreso de la República, 2016. Disponível em: https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=80538. Acesso em: 05 mar. 2026.

COLÔMBIA. Policía Nacional de Colombia. *Informe de gestión 2023*. Bogotá: Policía Nacional de Colombia, 2023. Disponível em: https://www.policia.gov.co/sites/default/files/descargables/informe_de_gestion_2023_0.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

COLÔMBIA. Policía Nacional de Colombia. *Mediación policial en Colombia: bases para su implementación*. Bogotá: Policía Nacional de Colombia, 2015. p. 60. Disponível em: https://bibliotecadigital.ccb.org.co/server/api/core/bitstreams/4a91c19e-d73f-44a2-9504-f46b2d7cf79a/content. Acesso em: 05 mar. 2026.

CONGONHAS: tragédia anunciada. Direção: Angelo Defanti. Produção: Pródigo Filmes. Brasil: Netflix, 2025. Episódio 3. Documentário. Disponível em: https://www.netflix.com/watch/81708209?trackId=14277281&tctx=-97%2C-97%2C%2C%2C%2C%2C%2C%2CVideo%3A81572416%2CdetailsPagePlayButton. Acesso em: 28 maio 2026.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Provimento n. 188, de 11 de dezembro de 2018*. Dispõe sobre a investigação defensiva e dá outras providências. Diário Eletrônico da OAB, Brasília, DF, 12 dez. 2018. Disponível em: https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/188-2018. Acesso em: 13 ago. 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. II Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios. Enunciados n. 141, 179 e 198. Brasília, DF. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/prevencao-e-solucao-extrajudicial-de-litigios/ii-jornada-2013-enunciados-aprovados/@@download/arquivo. Acesso em: 25 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *CNJ inaugura Ano da Justiça Restaurativa nas instituições com lançamento de vídeo da campanha*. Brasília, 25 mar. 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-inaugura-ano-da-justica-restaurativa-nas-instituicoes-com-lancamento-de-video-da-campanha/. Acesso em: 2 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Mapeamento dos programas de justiça restaurativa*. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/09/ii-mapeamento-prograsma-justica-restaurativa.pdf. Acesso em: 14 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022*. Recomenda aos tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original153511202201161dda3afb39db.pdf. Acesso em: 11 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação n. 168, de 23 de março de 2026*. Institui o Estatuto da Magistratura Brasileira Interamericana, altera o art. 1º e inclui os arts. 1º-A e 1º-B na Recomendação CNJ n. 123/2022, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original1129112026032469c275874e1a6.pdf. Acesso em: 3 maio 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1242282026031369b40634056bf.pdf. Acesso em: 25 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a política pública de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020*. Dispõe sobre o "Juízo 100% Digital". Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512. Acesso em: 24 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 615, de 11 de março de 2025*. Dispõe sobre a governança e o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1243232026032669c529ebd7bbb.pdf. Acesso em: 25 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Resolução n. 243, de 18 de outubro de 2021*. Institui a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf. Acesso em: 26 mar. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO. Enunciado n. 19 (art. 28-A, caput). *In*: *Carta de Santa Catarina*. Florianópolis: CNPG, 2024. Disponível em: https://cnpg.org.br/wp-content/uploads/2024/10/Carta_de_SC_assinada.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO. Enunciado n. 21 (art. 28-A, § 2º, II). *In*: *Carta de Santa Catarina*. Florianópolis: CNPG, 2024. Disponível em: https://cnpg.org.br/wp-content/uploads/2024/10/Carta_de_SC_assinada.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO. Enunciado n. 24 (art. 28-A, §§ 5º, 7º e 8º). *In*: Carta de Santa Catarina. Florianópolis: CNPG, 2024. Disponível em: https://cnpg.org.br/wp-content/uploads/2024/10/Carta_de_SC_assinada.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025

CONTELLI, Everson Aparecido. *Acesso à justiça criminal:* NECRIM´s – Núcleos Especiais Criminais como alternativa consensual, restaurativa e dialógica na persecução criminal. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CORMIER, Robert B. *Restorative justice: directions and principles – developments in Canada*. Ottawa: Department of the Solicitor General Canada, 2002. Disponível em: https://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/cj-jp/victim/rr00_16/index.html. Acesso em: 5 mar. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. *The British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

DAVIS, Fania E. *Raça e justiça restaurativa*: vidas negras, cura e transformação social nos EUA. Tradução de Fernanda Ferreira Pradal e Renata Saggioro Davis. São Paulo: Palas Athena, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo [recurso eletrônico]*. 39. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530998660/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3DCover%5D!/4/2/2%4051:71. Acesso em: 20 maio 2026.

DISTRITO FEDERAL. Polícia Civil do Distrito Federal. *Relatório de Gestão – Exercício de 2017*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.pcdf.df.gov.br/images/conteudo/plano-plurianual/Relatorio_de_Gestao_2017_Finalizado_PDF.pdf. Acesso em: 30 out. 2025.

EGLASH, Albert. Beyond Restitution: Creative Restitution. *In*: HUDSON, Joe; GALAWAY, Burt (org.). *Restitution in Criminal Justice*. Lexington: Lexington Books, 1977, p. 90-101. Disponível em: https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/32692NCJRS.pdf. Acesso em: 27 maio. 2026.

ESPANHA. Constitución Española, de 27 de diciembre de 1978. Boletín Oficial del Estado (BOE), Madrid, n. 311, 29 dic. 1978. Texto consolidado. Disponível em: https://www.boe.es/buscar/pdf/1978/BOE-A-1978-31229-consolidado.pdf. Acesso em: 03 mar. 2026.

ESPANHA. Ley Orgánica 2/1986, de 13 de marzo. Art. 53.1. Boletín Oficial del Estado (BOE), Madrid, n. 63, 14 mar. 1986. Disponível em: https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1986-6859. Acesso em: 03 mar. 2026.

ESTEVAM, Osmildo Ferreira. *Conciliação e mediação no âmbito da 11ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Russas/CE no ano de 2018*. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufersa.edu.br/server/api/core/bitstreams/3125231b-8def-4b2f-baf3-39a670e2260b/content. Acesso em: 22 maio 2026.

FARIAS, Renato Sena; MOREIRA, Renato Pires; SILVA, Patrícia Nascimento; BAX, Marcello Peixoto. *Recuperação de informação nos Registros de Eventos de Defesa Social no Estado de Minas Gerais*: uma análise de inteligência de segurança pública. Ciência da Informação em Revista, Maceió, v. 11, e16620, p. 1-17, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufal.br/cir/article/view/16620/11403. Acesso em: 29 dez. 2024.

FESTINGER, Leon. *A theory of cognitive dissonance*. Stanford: Stanford University Press, 1957.

FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. *As outras faces da justiça restaurativa*: entre a romantização do discurso e os desafios da realidade. 2025. 640 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2025.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf. Acesso em: 2 ago. 2025.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhete. 42. ed., 4. reimpr. Petrópolis: Vozes, 2017.

G1. *Policial abandona o fuzil para tentar levar paz a escolas do RJ*. 22 jul. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/07/policial-abandona-o-fuzil-para-tentar-levar-paz-escolas-do-rj.html. Acesso em: 30 mar. 2026.

GABBAY, Daniela Monteiro; FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. *Meios alternativos de solução de conflitos*. Rio de Janeiro: FGV, 2013.

GABRIEL, Anderson Paiva. A mediação extrajudicial e a relevância da polícia para resolução consensual de conflitos. *In*: *Revista do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação*, v. 1, pp. 32-54. Rio de Janeiro: EMERJ, 2017, p. 40. Disponível em: https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/revistas/fonamec/volumes/volumeI/revistafonamec_numero1volume1_32.pdf. Acesso em: 04 mar. 2026.

GABRIEL, Anderson de Paiva. *O Pragmatismo como paradigma do Direito Processual Penal contemporâneo: tecnologia, consenso e whistleblowing*. 2022. 492 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

GABRIEL, Anderson de Paiva; PORTO, Fábio Ribeiro. *Direito digital*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal:* abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

GOLDBERG, Stephen B.; SANDER, Frank E. A.; ROGERS, Nancy H.; COLE, Sarah Rudolph. *Dispute resolution: negotiation, mediation, arbitration, and other processes.* 6. ed. Nova York: Wolters Kluwer Law & Business, 2012.

GORETTI, Ricardo. *Mediação e acesso à justiça*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al*. *Juizados Especiais Criminais:* comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al*. *Lei de mediação comentada artigo por artigo* [recurso eletrônico]: dedicado à memória da Prof.ª Ada Pellegrini Grinover. Coordenação de Trícia Navarro Xavier Cabral e Cesar Felipe Cury. 3. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2022

GUERRA, Nara Rúbia Silva Vasconcelos. *A aplicação da mediação nas ações penais públicas incondicionadas, no prisma da justiça restaurativa*. Cadernos do Ministério Público do Estado do Ceará, Fortaleza, p. 211-265, 2017.

GUIMARÃES, Rodrigo Régnier Chemim; RIBEIRO, Sarah Gonçalves. A introdução do juiz das garantias no Brasil e o inquérito policial eletrônico. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto alegre, vol. 6, n. 1, p. 147-174, jan./abr. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.329. Acesso em: 14 ago. 2025.

HILL, Flávia Pereira. A cooperação interinstitucional entre as esferas judicial e extrajudicial e o fenômeno da desjudicialização. *In*: THEODORO, Ana Cláudia Rodrigues; HILL, Flávia Pereira; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (org.). *Desjudicialização*: atualidades e novas tendências. v. 2, t. 2, p. 569-592. Londrina, PR: Thoth, 2025.

HILL, Flávia Pereira. A mediação de conflitos no novo Código de Processo Civil e na Lei Federal n. 13.140/2015. In: MORAES, Carlos Eduardo Guerra de; RIBEIRO, Ricardo Lodi (coord.); MIRZA, Flávio (org.). *Direito Processual*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

HILL, Flávia Pereira. Desjudicialização e acesso à justiça além dos tribunais: pela concepção de um devido processo legal extrajudicial. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 15, v. 22, n. 1, p. 383-386, jan./abr. 2021. Disponível em: https://doi.org/10.12957/redp.2021.56701. Acesso em: 3 jun. 2025.

HILL, Flávia Pereira. *Plea Bargaining* – uma incursão no sistema processual penal norte-americano. *In*: PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (org.). *Temas contemporâneos de direito processual*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

HOBBES, Thomas. *Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 4. ed. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1988.

HOFFMANN, Henrique; COSTA, Adriano Sousa. Lei de Tráfico de Pessoas amplia poder requisitório do delegado. *Consultor Jurídico – ConJur*, 10 nov. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-nov-10/lei-trafico-pessoas-amplia-poder-requisitorio-delegado/. Acesso em: 15 ago. 2025.

HULSMAN, Louk. Alternativas à justiça criminal. In: PASSETTI, Edson (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2025*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf. Acesso em: 6 jun. 2025.

JARDIM, Afrânio Silva. A influência norte-americana nos sistemas processuais penais latinos. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 2-10, jul./dez. 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/26598/18956. Acesso em: 28 jul. 2025.

JARDIM, Afrânio Silva. Garantismo no processo penal: breve e parcial reflexão. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro*, v. 14, p. 6-10, jun. 2014. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/14523/15843. Acesso em: 28 jul. 2025.

LAI, Sauvei. Primeiras impressões sobre o acordo de não persecução penal. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n. 75, p. 179-186, jan./mar. 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Sauvei_Lai.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

LAIA, Daniel de. *Mediação de conflitos na Polícia Civil de Minas Gerais*. O Alferes, Belo Horizonte, v. 32, n. 81, p. 183-206, jul./dez. 2022. Disponível em: https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/905/801. Acesso em: 22 maio 2026.

LARINI, Belchior Paim. *Mediação de conflitos no âmbito da Polícia Civil do Rio Grande do Sul: a importância da participação das pessoas na resolução de conflitos*. 209 f. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, São Leopoldo, 2023.

LEÃO, Aline Mariano. *A resposta policial restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil*: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. 2020. Dissertação 174 f. (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Prefácio. *In*: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para medidas não privativas de liberdade*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/401/1/Regras%20de%20T%C3%B3quio.pdf. Acesso em: 30 jul. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Legislação criminal especial comentada*. 8. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal: volume único*. 8. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. *Pacote anticrime: comentários à Lei n. 13.964/19 – artigo por artigo*. Salvador: Juspodivm, 2020.

LOPES JR., Aury. *Direito Processual Penal [recurso eletrônico]*. 23. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2026. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786551771675/. Acesso em: 02 maio 2026.

LORD, Vivian. B. Law enforcement–assisted suicide. *Criminal Justice and Behavior*, v. 27, n. 3, p. 401-419, 2000. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/247744784_Law_Enforcement-Assisted_Suicide. Acesso em: 16 jan. 2025.

MACHIDA, Patrícia Pacheco Rodrigues. *Estratégias de mediação policial na segurança pública e na Lei Maria da Penha em conflitos familiares*. 1. ed. São Paulo: Cartago Editorial, 2024.

MACIEL, Ana Paula Dourado; PIRES, Renata Martins de Oliveira. A justiça restaurativa na investigação criminal: critérios de elegibilidade e limites constitucionais. In: SOUZA, Josmar Ferreira de; ARAÚJO, Fabiana Cardoso de. *Justiça restaurativa e segurança pública*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.

MACRAE, Allan; ZEHR, Howard. *Conferências de grupos familiares: modelo da Nova Zelândia.* Trad. Fátima de Bastiani. São Paulo: Palas Athena, 2020.

MADURO, Flávio Mirza; SANT'ANNA, Tiago Lezan. Justiça consensual e a imposição de sanções sem o trânsito em julgado. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 16, v. 23, n. 1, p. 482-501, jan./abr. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.12957/redp.2022.64385. Acesso em: 6 ago. 2025.

MALAN, Diogo Rudge. Investigação defensiva no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 20, n. 96, p. 279-309, maio/jun. 2012.

MALMIN, Mark B. Suicide by Cop – A Psychology of Institutional Betrayal. *Psychology*, v. 8, n. 6, 2017. Disponível em: https://www.scirp.org/journal/paperinformation?paperid=75945. Acesso em: 04 ago. 2025.

MARSHALL, Tony. *Restorative justice: an overview*. London: Home Office, 1999.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul. *Costa Rica ganha primeiro Núcleo de Mediação de Conflitos do Estado*. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do MS, Campo Grande, 05 set. 2017. Disponível em: https://www.sejusp.ms.gov.br/costa-rica-ganha-primeiro-nucleo-de-mediacao-de-conflitos-do-estado. Acesso em: 16 jan. 2025.

MAXWELL, Gabrielle M.; MORRIS, Allison. The family group conference: a new paradigm for making decisions about children and young people. *Children Australia*, v. 17, n. 4, p. 11-15, 1992. Disponível em: https://doi.org/10.1017/S1035077200012669. Acesso em: 6 ago. 2025.

MELO, Anderson Alcântara Silva; PRUDENTE, Neemias Moretti. *Projeto mediar:* práticas restaurativas e a experiência desenvolvida pela polícia civil de Minas Gerais. Disponível em: https://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942841/projeto-mediar-praticas-restaurativas-pela-policia-civil-de-minas-gerais. Acesso em: 09 set. 2021.

MCCOLD, Paul. *Police-facilitated restorative conferencing: what the data show*. Paper presented to the Second Annual International Conference on Restorative Justice for Juveniles, Fort Lauderdale, Florida, 7-9 nov. 1998. Bethlehem, PA: International Institute for Restorative Practices, 1998. Disponível em: https://www.iirp.edu/images/pdf/policeconferencing.pdf. Acesso em: 07 jun. 2026.

McCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. In pursuit of paradigm: a theory of restorative justice. *Restorative Practices E-Forum*, 2003. Disponível em: https://www.iirp.edu/images/pdf/paradigm.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025.

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo penal feminista*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MIGALHAS. Justiça restaurativa: caso inédito absolve mulher em júri. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/444561/justica-restaurativa-caso-inedito-absolve-mulher-em-juri. Acesso em: 28 mar. 2026.

MINAS GERAIS (Estado). Polícia Civil. Chefia de Polícia. Resolução n. 7.169, de 3 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Mediação de Conflitos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 4 nov. 2009.

MINAS GERAIS (Estado). Polícia Civil. Programa Dialogar. Disponível em: https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/servico-dialogar. Acesso em: 11 abr. 2026.

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Jurados analisam, de forma inédita, uso de prática restaurativa*. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/jurados-analisam-de-forma-inedita-uso-de-pratica-restaurativa.htm. Acesso em: 28 mar. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social*: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ASSIS, Simone Gonçalves de; OLIVEIRA, Raquel Vasconcellos Carvalhaes de. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 2199-2209, 2011. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000400019. Acesso em: 4 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). *Reincidência criminal no Brasil - 2022*. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf. Acesso em: 14 maio 2025.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública*. Coordenação: Andréa da Silveira Passos *et al.* Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf. Acesso em: 02 mar. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. *Sinesp PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos*. Disponível em:

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/sinesp-ppe/ppe. Acesso em: 25 abr. 2026.

MOHANDIE Kris; MELOY, J. Reid; COLLINS, Peter I. Suicide by cop among officer-involved shooting cases. *Journal of Forensic Sciences*, v. 54, n. 2, p. 456–462, 2009. Disponível em: https://drreidmeloy.com/wp-content/uploads/2015/12/2009_SuicideByCopAmo.pdf. Acesso em: 4 ago. 2025.

MOLINA, Antonio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual*, 9. série. São Paulo: Saraiva, 2007.

MORGADO, Helena Zani. *Direito penal restaurativo: em busca de um modelo adequado de justiça criminal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

MÜLLER, Sonia de Alcântara; PEREIRA, Gerson; ZANON, Regina Basso. Estratégias de prevenção e pósvenção do suicídio: estudo com profissionais de um Centro de Atenção Psicossocial. *Revista de Psicologia da IMED*, Passo Fundo, vol. 9, n. 2, p. 6-23, jul.-dez., 2017. Disponível em: https://doi.org/10.18256/2175-5027.2017.v9i2.1686. Acesso em: 5 ago. 2025.

MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho penal y control social*. Fundación Universitaria de Jerez, 1985.

NAVARRO, Trícia. *Justiça Multiportas* [recurso eletrônico]. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2024.

NICOLITT, André. *Manual de Processo Penal*. 10. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

NOVA ZELÂNDIA. Ministry of Justice. *How restorative justice works*. Disponível em: https://www.justice.govt.nz/courts/criminal/charged-with-a-crime/how-restorative-justice-works/. Acesso em: 6 mar. 2026.

NOVA ZELÂNDIA. Oranga Tamariki Act 1989 (*Formerly Children, Young Persons and Their Families Act 1989*). Disponível em: https://www.legislation.govt.nz/act/public/1989/0024/latest/DLM5801132.html. Acesso em: 5 mar. 2026.

NOVA ZELÂNDIA. Oranga Tamariki – Ministry for Children. *About family group conferencing*. Disponível em: https://practice.orangatamariki.govt.nz/our-work/interventions/family-group-conferencing/about-family-group-conferencing. Acesso em: 5 mar. 2026.

NOVA ZELÂNDIA. Oranga Tamariki – Ministry for Children. *Youth justice family group conference – holding the conference*. Disponível em:

https://practice.orangatamariki.govt.nz/policy/youth-justice-family-group-conference-holding-the-conference. Acesso em: 5 mar. 2026.

NOVA ZELÂNDIA. Oranga Tamariki – Ministry for Children. *Youth justice family group conference policy guidance*. Disponível em: https://practice.orangatamariki.govt.nz/policy/youth-justice-family-group-conference-holding-the-conference. Acesso em: 5 mar. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de direito processual penal* [recurso eletrônico]. 21. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2025. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996642. Acesso em: 16 ago. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

O'CONNELL, Terry. Conferencing and community empowerment: rediscovering the human face of justice. *In*: HEALY, Kevin; DUMONT, Jean-Guy (org.). *Restorative justice: from philosophy to practice*. Sydney: Federation Press, p. 141-158, 1997. Disponível em: https://ciaj-icaj.ca/wp-content/uploads/documents/import/DP1997/OConnell.pdf?id=804&1777573187. Acesso em: 11 mar. 2026.

O IMPARCIAL. *Em 10 anos, Necrim atinge índice de 90 % em conciliações na região*. O Imparcial, 04 jun. 2023. Disponível em: https://www.imparcial.com.br/noticias/em-10-anos-necrim-atinge-indice-de-90-em-conciliacoes-na-regiao,58815. Acesso em: 4 out. 2025.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. *Criminologia*. 6. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Juspodivm, 2025.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. *Execução penal e dignidade da mulher no cárcere: uma visão por trás das grades*. São Paulo: Liber Ars, 2019.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. Práticas restaurativas na fase pré-processual da persecução penal. *In*: THEODORO, Ana Cláudia Rodrigues; HILL, Flávia Pereira; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de (org.). *Desjudicialização*: atualidades e novas tendências. v. 2, t. 2, p. 415-430. Londrina, PR: Thoth, 2025.

OLIVEIRA, Natacha Alves de. Reflexos da nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869/2019) sobre a investigação criminal. *In*: BARROS, Jakelline; LEITÃO JÚNIOR, Joaquim; BARCELLOS, Bruno Lima (org.). *Tratado contemporâneo de polícia judiciária: mulheres delegadas.* V. 3. Cuiabá, MT: Umanos Editora, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Princípios do Direito Administrativo*. 2. ed. São Paulo: Método, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução n. 40/34, de 29 de novembro de 1985. Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. Disponível em:

https://dcjri.ministeriopublico.pt//sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf. Acesso em: 28 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. Resolução n. 2002/12, de 24 de julho de 2002. *Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Basic_Principles_on_the_use_of_Restorative_Justice_Programs_in_Criminal_Matters.pdf. Acesso em: 24 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz*. Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de setembro de 1999, Resolução A/RES/53/243. Disponível em: https://www.comitepaz.org.br/download/Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20A%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20uma%20Cultura%20de%20Paz%20-%20ONU.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 6 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. *Manual sobre programas de justiça restaurativa*. Viena: United Nations Office on Drugs and Crime, 2020, p. 49-57. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 18 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Regras mínimas das Nações Unidas para medidas não privativas de liberdade (Regras de Tóquio)*. Resolução n. 45/110, adotada pela Assembleia Geral em 14 de dezembro de 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Yamoussoukro declaration on peace in the minds of men*. Yamoussoukro (Costa do Marfim): UNESCO, 1 jul. 1989. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000083903. Acesso em: 9 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)*. San José, 1969. Promulgada pelo Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

OUDSHOORN, Judah; AMSTUTZ, Lorraine Stutzman; JACKETT, Michelle. *Justiça restaurativa em casos de abuso sexual: esperança na superação do trauma*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019.

PACELLI, Eugênio. *Curso de Processo Penal* [recurso eletrônico]. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

PALI, Brunilda; PELIKAN, Christa. Con-texting restorative justice and abolitionism: exploring the potential and limits of restorative justice as an alternative discourse to

criminal justice. *Restorative Justice*: An International Journal, Londres, v. 2, n. 2, p. 142-163, 2014. Disponível em: https://www.antoniocasella.eu/restorative/Pali_Pelikan_2014.pdf. Acesso em: 27 maio 2026.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Breves apontamentos acerca da relação entre justiça restaurativa e o sistema de justiça criminal brasileiro*. São Paulo: IBCCRIM, 2009. *Boletim IBCCRIM*. n. 206, v. 17, p. 14-15, 2010. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/issue/view/191/154. Acesso em: 28 maio 2026.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça restaurativa:* da teoria à prática (Monografias / IBCCRIM, 52). São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARÁ (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Pará; Polícia Civil do Estado do Pará. Termo de Cooperação Técnica n. 002/2025 – TJPA-PC/PA. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 8 maio 2025. Disponível em: https://ioepa.com.br/pages/2025/05/08/2025.05.08.DOE_48.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

PARÁ (Estado). Polícia Civil. Instrução Normativa n. 005/2025 – DGPC/PA, de 11 de agosto de 2025. Dispõe sobre o procedimento operacional padrão a ser adotado no âmbito dos Núcleos Especiais de Conciliação da Polícia Civil (NECON). Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 13 ago. 2025. Disponível em: https://ioepa.com.br/pages/2025/08/13/2025.08.13.DOE_64.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

PARÁ (Estado). Polícia Civil. Portaria n. 024/2025 – GAB/DG/PC. Dispõe sobre as atribuições e a estrutura organizacional dos Núcleos Especiais de Conciliação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 4 jun. 2025. Disponível em: https://ioepa.com.br/pages/2025/06/04/2025.06.04.DOE_47.pdf. Acesso em: 03 abr. 2026.

PARAÍBA (Estado). *Polícia Civil da Paraíba e Tribunal de Justiça firmam parceria para mediar conflitos em delegacias*. Portal do Governo do Estado da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/noticias/policia-civil-da-paraiba-e-tribunal-de-justica-firmam-parceria-para-mediar-conflitos-em-delegacias. Acesso em: 16 jan. 2025.

PARAÍBA (Estado). Tribunal de Justiça da Paraíba. *TJPB inicia tratativas para instalar novo Núcleo Especializado Criminal*. João Pessoa, 11 jul. 2023. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-inicia-tratativas-para-instalar-novo-nucleo-especializado-criminal. Acesso em: 16 jan. 2025.

PARENTE, Thiago Braga. *Justiça restaurativa e a cooperação no âmbito da fase investigatória criminal:* o Projeto Pacificar – experiência da Polícia Civil do Estado do Acre. *In*: VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 2025. Formas consensuais de solução de conflitos II. Florianópolis: CONPEDI, 2025. p. 52. Disponível em: https://site.conpedi.org.br/publicacoes/06n3kw94/z0wi9467/Hxmx5W0VEZU9S8Zj.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

PAULO, Alexandre Ribas de; SILVA, Valine Castaldelli. A implementação dos postulados da justiça restaurativa no âmbito criminal brasileiro. *Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, v. 42, n. 89, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/seq/a/c4qtbZTPd8qFcQySZhT9m7D/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 07 jun. 2026.

PENIDO, Egberto de Almeida. *Cultura de paz e justiça restaurativa: uma jornada de alma*. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/16/27/C8/44/65A9C71030F448C7860849A8/Cultura%20de%20paz%20e%20Justica%20Restaurativa.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025.

PENIDO, Egberto De Almeida; MUMME, Monica Maria Ribeiro; ROCHA, Vanessa Aufiero da. Justiça restaurativa e sua humanidade profunda diálogos com a resolução 225/2016 do CNJ. *In*: *Justiça restaurativa:* horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Coord. Fabrício Bittencourt da Cruz. Brasília: CNJ, 2016.

PERNAMBUCO (Estado). Polícia Civil. Portaria Normativa n. 12, de 9 dez. 2024. Institui o Programa de Mediação e Composição de Conflitos da Polícia Civil de Pernambuco e dá outras providências. Disponível em: https://legis.policiacivil.pe.gov.br/b/api/files/08cd250cdf6d989b7de00d5ddfba5fa9.pdf. Acesso em: 25 out. 2025.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. A releitura do princípio do acesso à justiça e o necessário redimensionamento da intervenção judicial na resolução dos conflitos na contemporaneidade. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, t. 1, p. 241-271, set./dez. 2019.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação*: *limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; WUNDER, Paulo. Os benefícios legais da colaboração premiada. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 12, v. 19, n. 1, p. 107-144, jan./abr. 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/33460/23722. Acesso em: 31 jul. 2025.

PINTO, Liana Wernersbach; FIGUEIREDO, Ana Elisa Bastos; SOUZA, Edinilsa Ramos de. Sofrimento psíquico entre policiais civis do Estado do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 3, Mar, 2013, p. 633-644. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/MgkjVYq6nWCRHgY7hW5qQvf/. Acesso em: 2 ago. 2025.

PORTUGAL. Lei n. 21, de 12 de junho de 2007. Cria um regime de mediação penal, em execução da Decisão-Quadro n. 2001/220/JAI, do Conselho, de 15 de março. Art. 2.º, § 3.º, alínea "b". Diário da República, Lisboa, 12 jun. 2007. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1459&tabela=leis&ficha=1&. Acesso em: 03 abr. 2026.

PRADO, Geraldo. *Sistema acusatório: a conformidade constitucional das leis processuais penais*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção de paz*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRATES, Moysés Lopes. *Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória institucional*. 130 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Bens Culturais) – Universidade La Salle, Canoas, 2023.

PRATES, Moysés Lopes; DEFFENTE, Sabrina. Mediação de conflitos: o papel da Polícia Civil em tempos de modernidade líquida. In: AJURIS, Escola Superior da Megistratura; ALBERTON, Genacéia da Silva. (Orgs.) *Mediação em perspectiva*. Porto alegre: Editora Mikelis, 2018, p. 255.

RANGEL, Carlos Eduardo. *Poder punitivo, Polícia Judiciária e Democracia:* reflexões contemporâneas sobre a atividade de investigação criminal. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020.

RANGEL, Paulo. *Direito processual penal* [recurso eletrônico]. 30. ed. Barueri, SP: Atlas, 2023. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773060. Acesso em: 16 ago. 2025.

RANIERI, Carolina Lyra. A controversa aplicação do caucus no processo de mediação. *Migalhas*, 24 ago. 2017. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/264192/a-controversa-aplicacao-do-caucus-no-processo-de-mediacao. Acesso em: 3 ago. 2025.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Fundamentos de Direito Penal* [recurso eletrônico]. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 385. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530991609/. Acesso em: 22 maio 2026.

REINO UNIDO. *Crime and Disorder Act 1998*. Londres: UK Parliament. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1998/37/contents. Acesso em: 6 mar. 2026.

REINO UNIDO. College of Policing. *Restorative justice evidence briefing*. College of Policing, January 2022. Disponível em: https://assets.college.police.uk/s3fs-public/2022-01/Restorative-justice-evidence-briefing.pdf?v=1642494743. Acesso em: 6 mar. 2026.

REINO UNIDO. Ministry of Justice. *Code of Practice for Victims of Crime*. Londres: Ministry of Justice. Londres: Ministry of Justice, November 2020. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/the-code-of-practice-for-victims-of-crime. Acesso em: 6 mar. 2026.

REINO UNIDO. Ministry of Justice. *Restorative justice action plan for the criminal justice system*. Londres: Ministry of Justice, 2012. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/217311/restorative-justice-action-plan.pdf. Acesso em: 6 mar. 2026.

REINO UNIDO. Ministry of Justice. Restorative Justice Council: overview of restorative justice in England and Wales. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/restorative-justice. Acesso em: 6 mar. 2026.

REINO UNIDO. Ministry of Justice. *Restorative justice*: guidance for victims and offenders. London: Ministry of Justice, Apr. 2021. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/609ce822d3bf7f2891becefd/Parole_Board_Guidance_on_Restorative_Justice.pdf. Acesso em: 6 mar. 2026.

REINO UNIDO. Restorative Justice Council. *Restorative justice and sexual harm*. Londres: Restorative Justice Council. Disponível em: https://restorativejustice.org.uk/restorative-justice-and-sexual-harm. Acesso em: 6 mar. 2026.

REINO UNIDO. Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999. Londres: UK Parliament. Disponível em: https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1999/23/contents. Acesso em: 6 mar. 2026.

RIBEIRO, Flora Deane Santos. *Segurança pública e justiça restaurativa*: representações sociais sobre mediação penal entre os delegados de polícia. 2017. 154 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ato Executivo n. 87, de 24 maio 2021. Institui o Grupo de Trabalho para regulamentação dos procedimentos de conciliação e de mediação nas Delegacias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, em apoio ao NUPEMEC (GT-MEDEL). Diário da Justiça Eletrônico – Administração, Rio de Janeiro, 26 maio 2021, p. 2-3. Republicado por ter saído com erro material. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/index.asp?codigo_sophia=274010&integra=1. Acesso em: 30 out. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ato Executivo n. 175, de 30 jul. 2024. Revoga atos referentes à composição de Órgãos Colegiados Administrativos instituídos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Diário da Justiça Eletrônico – Administração, Rio de Janeiro, 31 jul. 2024. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/index.asp?codigo_sophia=308173&integra=1. Acesso em: 30 out. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Portaria n. 1.736, de 1º jul. 2021. Designa membros para o Grupo de Trabalho para regulamentação dos procedimentos de conciliação e de mediação nas Delegacias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro (GT-MEDEL). Diário da Justiça Eletrônico – Administração, n. 198, p. 11, 5 jul. 2021. Disponível em: https://www3.tjrj.jus.br/sophia_web/index.asp?codigo_sophia=284191&integra=1. Acesso em: 30 out. 2025.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. *+Acordo: O Projeto*. Disponível em: https://www.tjrj.jus.br/advogado/servicos/mais-acordo/o-projeto. Acesso em: 25 abr. 2026.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Civil. Chefia de Polícia. Portaria n. 168, de 8 de abril de 2014. Institui o Programa de Mediação de Conflitos – Programa Mediar/RS – e estabelece diretrizes para sua execução no âmbito da Polícia Civil. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 9 abr. 2014. Disponível em: https://www.pc.rs.gov.br/upload/arquivos/201812/05155426-20161024112211port-168-16-instala-mediar-4uo-dp-canoase-lajeadoe-gramadoe-c-canoa-e-sta-cruz-sul.pdf. Acesso em: 7 out. 2025.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Civil. Galera do Bem. Disponível em: https://www.pc.rs.gov.br/galera-do-bem. Acesso em: 29 mar. 2026.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Civil. Polícias Civis do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul renovam parceria referente ao Programa Papo de Responsa. Disponível em: https://www.pc.rs.gov.br/policias-civis-do-rio-de-janeiro-e-do-rio-grande-do-sul-renovam-parceria-referente-ao-programa-papo-de-responsa. Acesso em: 30 mar. 2026.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Civil. *Programa Galera do Bem*. Disponível em: https://www.pc.rs.gov.br/galera-do-bem. Acesso em: 11 abr. 2026.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Civil. *Programa Mediar – a mediação de conflitos na esfera policial é uma iniciativa pioneira e exclusiva da Polícia Civil no Estado*. Publicado em 7 maio 2018. Disponível em: https://www.pc.rs.gov.br/programa-mediar-a-mediacao-de-conflitos-na-esfera-policial-e-uma-iniciativa-pioneira-e-exclusiva-da-policia-civil-no-estado. Acesso em: 7 out. 2025.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Polícia Civil. Programa Mediar registra 70 % de mediações exitosas no Rio Grande do Sul em 2023. Porto Alegre, 25 ago. 2023. Disponível em: https://www.pc.rs.gov.br/programa-mediar-registra-70-de-mediacoes-exitosas-no-rio-grande-do-sul-em-2023. Acesso em: 02 mar. 2026.

RODRIGUES, Patrícia Pacheco; MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. Dos Congressos Ibero-Americanos de Mediação Policial. *Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution* - Brazilian Journal of Alternative Dispute Resolution-RBADR, v. 2, n. 4, p. 145-180, 2020. Disponível em: https://rbadr.emnuvens.com.br/rbadr/article/view/87/61. Acesso em: 03 mar. 2026.

ROLIM, Marcos. Justiça restaurativa e reincidência. *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 36, n. 3, p. 60-81, set./dez. 2022, p. 76. Disponível em: https://ojs.upf.br/index.php/rjd/article/view/13761/114116886. Acesso em: 12 maio 2026.

RONDÔNIA (Estado). Decreto n. 22.340, de 17 de outubro de 2017: dispõe sobre os Núcleos Especiais Criminais – NECRIMs, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Disponível em:

http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D22340.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

RONDÔNIA (Estado). Lei n. 4.110, de 17 de julho de 2017: institui os Núcleos Especiais Criminais – NECRIMs no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências. Porto Velho: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, 2017. Disponível em: https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/8013/8013_texto_integral.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

RONDÔNIA (Estado). *Projeto alternativo de solução de pequenos conflitos é apresentado na OAB Rondônia*. Porto Velho: Governo do Estado de Rondônia, 19 abr. 2017. Disponível em: https://rondonia.ro.gov.br/projeto-alternativo-de-solucao-de-pequenos-conflitos-e-apresentado-na-oab-rondonia/. Acesso em: 16 jan. 2025.

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. Trad. Mário Vilela. 5. ed. São Paulo: Ágora, 2021.

ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal*. Organização e tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. 3. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SAAD, Marta. Editorial do dossiê "Investigação preliminar: desafios e perspectivas". *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 29-40, jan./abr. 2020. Disponível em: https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.348. Acesso em: 14 ago. 2025.

SANTOS, Marcos Paulo Dutra. *Colaboração (delação) Premiada*. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2017.

SANTOS, Thalyta Brito Rafael dos; SOUZA, Evanice Avelino de; ALVES, Felipe Rocha. Falta de reconhecimento profissional: principal motivo de estresse em policiais militares. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 438-444, 2022. Disponível em: https://rbmt.org.br/Content/pdf/v20n3a13.pdf. Acesso em: 2 ago. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 61.974, de 17 de maio de 2016. Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Justiça Restaurativa e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 18 maio 2016. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2016/decreto-61974-17.05.2016.html. Acesso em: 4 out. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria da Segurança Pública. Edital do Concurso Público DP 1/2023 – Delegado de Polícia. São Paulo, 2023. Disponível em: https://documento.vunesp.com.br/documento/stream/NDgxNDgyMQ%3d%3d. Acesso em: 4 out. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 11. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHIRCH, Lisa; DAVID, Campt. *Diálogo para assuntos difíceis: um guia prático de aplicação imediata*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

SCHÜNEMANN, Bernd. O juiz como um terceiro manipulado no processo penal? Uma confirmação empírica dos efeitos perseverança e correspondência comportamental. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 11, p. 1–19, set./dez. 2012. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/453/1. Acesso em: 11 jul. 2025.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher contra a Violência. *Mapa Nacional da Violência de Gênero: painel interativo*. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/mapadaviolencia. Acesso em: 6 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. Observatório da Mulher contra a Violência. *Mapa nacional da violência de gênero*. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023. Acesso em: 6 jun. 2025.

SERGIPE (Estado). *Cooperação técnica entre Governo, Justiça e Ministério Público busca ampliar conciliações*. Aracaju, 2 maio 2016. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/governo/cooperacao-tecnica-entre-governo-justica-e-ministerio-publico-busca-ampliar-conciliacoes?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 21 out. 2025.

SERGIPE (Estado). Lei n. 8.659, de 28 de fevereiro de 2020. Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária (IFV), do repouso remunerado do servidor policial civil, e dá providências correlatas. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/2790497495/lei-8659-20-se. Acesso em: 8 abr. 2026.

SERGIPE (Estado). Polícia Civil. *Projeto Acorde*. Aracaju: Polícia Civil de Sergipe, 2024. Disponível em: https://policiacivil.se.gov.br/projeto-acorde/. Acesso em: 21 out. 2025.

SERGIPE (Estado). Polícia Civil. *Projeto Acorde alcança marca de mais de 1,3 mil mediações com celebração de acordo extrajudicial nas unidades do projeto em Sergipe*. Aracaju, 08 ago. 2024. Disponível em: https://policiacivil.se.gov.br/projeto-acorde-alcanca-marca-de-mais-de-13-mil-mediacoes-com-celebracao-de-acordo-extrajudicial-nas-unidades-do-projeto-em-sergipe/. Acesso em: 21 out. 2025.

SERGIPE (Estado). Polícia Civil. *Projetos institucionais*. Disponível em: https://policiacivil.se.gov.br/projetos/. Acesso em: 8 abr. 2026.

SERGIPE (Estado). Polícia Civil. *Representantes da Polícia Civil de Alagoas vêm a Sergipe para conhecer o Projeto Acorde*. Aracaju, 18 abr. 2024. Disponível em:

https://policiacivil.se.gov.br/representantes-da-policia-civil-de-alagoas-vem-a-sergipe-para-conhecer-o-projeto-acorde/. Acesso em: 25 out. 2025.

SERGIPE (Estado). Secretaria de Estado de Segurança Pública. *Projeto Acorde: iniciativa soluciona desentendimentos na comunidade através do diálogo e da mediação de conflitos*. Aracaju, 2 dez. 2020. Disponível em: https://www.ssp.se.gov.br/Noticias/Detalhes?idNoticia=17273. Acesso em: 21 out. 2025.

SERGIPE (Estado). Polícia Civil. *Relatório de Indicadores – Projeto Acorde: Planilha Anual 2023*. Aracaju, 2024. Disponível em: https://www.policiacivil.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/ACORDE-2023.ods. Acesso em: 22 out. 2025.

SERGIPE (Estado). Polícia Civil. *Relatório de Indicadores – Projeto Acorde:* Planilha 1.º Semestre 2024. Aracaju, 2024. Disponível em: https://www.policiacivil.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/ACORDE-2024.1.ods. Acesso em: 22 out. 2025.

SHERMAN, Lawrence W.; STRANG, Heather. *Restorative justice: the evidence.* London: Smith Institute, 2007. Disponível em: https://www.iirp.edu/images/pdf/RJ_full_report.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

SICA, Leonardo. *Justiça restaurativa e mediação penal:* o novo modelo de justiça criminal e de gestão do crime. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SILVA, Daniele Andrade da. *"Salto 15 calibre .40": notas sobre as construções de gênero de delegadas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro*. 2019. 193 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVA, Fernanda Carvalho Dias de O. *A experiência e o saber da experiência da justiça restaurativa no Brasil*. São Paulo: Editora Blucher, 2021.

SILVA, Francisca Sousa Vale Ferreira da; CARVALHO, Tales Antão de Alencar; MOTA, Paulo de Deus Barbosa da; VASCONCELOS, Vanessa Nunes de Sousa Alencar. Promoção da saúde do policial militar: avanços, desafios e tendências em saúde mental. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 194-213, fev./mar. 2024. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1764/779. Acesso em: 2 ago. 2025.

SILVA, Samuel Neri da. *Tratamento de conflitos e consensualidade no âmbito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais: os projetos MEDIAR e MEDITRANS*. Dissertação (Mestrado). Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2022.

SILVA, Reinaldo Pereira da. *Os modos da produção de subjetividade de homens na violência contra a mulher:* estudo de caso sobre a experiência do Projeto Dialogar em Belo Horizonte. 2018. 181 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Belo Horizonte, 2018.

SILVA, Thalles Renato Alcântara da. *A mediação enquanto prática de justiça restaurativa aplicada em sede policial civil*. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2026.

SILVEIRA, Rafael Alcadipani da; MEDEIROS, Cíntia Rodrigues de Oliveira. O herói envergonhado: tensões e contradições no cotidiano do trabalho policial. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 134-153, ago./set. 2016. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/699/243. Acesso em: 3 ago. 2025.

SIMILIEN, Ralph H. de; OKORAFOR, Adamma. Suicide by Cop: A Psychiatric Phenomenon. *The American Journal of Psychiatry Residents' Journal*, v. 12, n. 1, p. 20-22, jan. 2017. Disponível em: https://psychiatryonline.org/doi/10.1176/appi.ajp-rj.2017.120107. Acesso em: 04 ago. 2025.

SIMMEL, Georg. *A metrópole e a vida mental*. In: VELHO, Otávio Guilherme (org.). O fenômeno urbano. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. *Justiça juvenil restaurativa e novas formas de solução de conflitos*. São Paulo: Cla editora, 2018.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *Pequeno manual de metodologia da pesquisa jurídica: ou roteiro de pesquisa para estudantes de direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2021.

STRANG, Heather; SHERMAN, Lawrence W.; WOODS, Daniel; BARNES, Geoffrey. *Experiments in restorative policing: final report on the Canberra Reintegrative Shaming Experiments (RISE)*. Canberra: Regulatory Institutions Network, Australian National University, 2011. Disponível em: https://static1.squarespace.com/static/5d809efd96f5c906aaf61f3d/t/669d2e559f6af8110a9eff60/1721577046416/Strang+et+al+RISE+Reintegrative+Shaming+Experiments+Final+Report+2011.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.251. Requerente: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Relator: Min. André Mendonça. Em trâmite. Brasília, DF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5812811. Acesso em: 16 jan. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6.298/DF, 6.299/DF, 6.300/DF e 6.305/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Plenário. Julgado em 24 ago. 2023. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, DF, 18 dez. 2023. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?refinar=S+INPATH%28DISP%29&acao=pesquisarumaedicao&aplicacao=informativo.ea&livre=%270881%27.cod.&l=10. Acesso em: 30 abr. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Originária n. 2093/RN. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Segunda Turma. Julgado em 3 set. 2019. Informativo de Jurisprudência n. 955. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo955.htm#Interrogat%C3%B3rio%20de%20corr%C3%A9us:%20aus%C3%AAncia%20de%20defesa%20t%C3%A9cnica%20e%20acusado%20delator%20%E2%80%93%202%20(Errata). Acesso em: 31 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347/DF. Relator: Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 9 set. 2015. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 set. 2015. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665. Acesso em: 23 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 395 e 444. Relator: Min. Gilmar Mendes. Plenário. Julgado em 14 jun. 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 22 maio 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirArtigo=1&abrirBase=CF. Acesso em: 13 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* n. 84.412/SP. Relator: Min. Celso de Mello. Segunda Turma. Julgado em 19 out. 2004. Diário da Justiça, Brasília, DF, 19 nov. 2004, p. 37. Ementário n. 2.173-2, p. 229. Revista Trimestral de Jurisprudência, v. 192, n. 3, p. 963. Disponível em: Notícia do STF sobre o HC 84.412/SP. Acesso em: 2 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* n. 84.548. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, publicado em 10 abr. 2015. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630134. Acesso em 30 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* n. 157.627 AgR/PR. Relator originário: Min. Edson Fachin. Redator para o acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Segunda Turma. Julgado em 27 ago. 2019. Informativo de Jurisprudência n. 949. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo949.htm#Interrogat%C3%B3rio%20de%20corr%C3%A9us:%20aus%C3%AAncia%20de%20defesa%20t%C3%A9cnica%20e%20acusado%20delator. Acesso em: 31 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* n. 185.913/DF. Relator: Min. Gilmar Mendes. Plenário. Julgado em 18 set. 2024. Informativo STF n. 1151. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1151.pdf. Acesso em: 6 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Habeas Corpus* n. 194.677/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 11 maio 2021. Informativo de Jurisprudência do STF n. 1017. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1017.pdf. Acesso em: 06 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Informativo à sociedade: ADIs 2.943, 3.309 e 3.318*. Brasília, DF: STF, 2 maio 2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Informaosociedade.ADIs294333093318.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inquérito n. 2.041-MG. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 30 set. 2003. DJU, 6 out. 2003. Informativo n. 323. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo323.htm#Inqu%C3%A9rito%20Policial:%20Controle%20Judicial%20do%20Indiciamento%20(Transcri%C3%A7%C3%B5es). Acesso em: 15 ago. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Inquérito n. 2.411 QO/MT. Relator: Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. Julgado em 10 out. 2007. Diário da Justiça Eletrônico, n. 74, Brasília, DF, divulgação em 24 abr. 2008, publicação em 25 abr. 2008. Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:supremo.tribunal.federal;plenario:acordao;inq:2007-10-10;2411-3745064. Acesso em: 4 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Petição n. 7074/DF. Relator: Min. Edson Fachin. Plenário. Julgado em 21, 22, 28 e 29 jun. 2017. Informativo de Jurisprudência n. 870. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo870.htm#Homologa%C3%A7%C3%A3o%20de%20acordo%20de%20colabora%C3%A7%C3%A3o%20premiada%20e%20limites%20de%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20relator. Acesso em: 31 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Reclamação nº 29.303 AgR-Extn/RJ. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, DF, julgado em 6 março 2023. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767533082. Acesso em: 26 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Recurso Extraordinário 593.727/MG. Relator: Min. Cezar Peluso, rel. p/ acórdão: Min. Gilmar Mendes, j. 14 maio 2015, plenário, DJe. 14 maio 2015. Tema 184 da repercussão geral. Disponível em: https://www.stf.jus.br/. Acesso em: 16 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula n. 696. Diário da Justiça, Brasília, DF, 13 out. 2003. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula696/false. Acesso em: 31 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Súmula Vinculante n. 14*. Disponível em: https://www.stf.jus.br. Acesso em: 18 jul. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmula Vinculante n. 35. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 23 out. 2009. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula786/false. Acesso em: 30 jul. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Agravo Regimental na Petição n. 12.673/DF. Relator: Min. Raul Araújo. Corte Especial. Julgado em 23 nov. 2023. Informativo de Jurisprudência n. 798. Disponível em: https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Informjuris20/article/view/12986/13091. Acesso em: 31 jul. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Agravo Regimental no Recurso em *Habeas Corpus* n. 179.107/SP. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Quinta Turma.

Julgado em 5 jun. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 7 jun. 2023. Informativo de Jurisprudência n. 780. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=0780.cod.&from=feed. Acesso em: 6 ago. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Agravo Regimental no *Habeas Corpus* n. 1.005.298/SP. Relator: Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP). Sexta Turma. Julgado em 3 set. 2025. Diário da Justiça Eletrônico Nacional, Brasília, DF, 8 set. 2025. Informativo n. 862. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270862%27.cod. Acesso em: 29 abr. 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso em *Habeas Corpus* n. 200.979/SP. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 9 dez. 2025. Diário da Justiça Eletrônico Nacional, Brasília, DF, 15 dez. 2025. Informativo de Jurisprudência n. 881. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270881%27.cod. Acesso em: 29 maio 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial n. 2.024.381/TO. Relator: Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios). Sexta Turma. Julgado em 7 mar. 2023. Informativo de Jurisprudência n. 766. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@CNOT=%27019797%27. Acesso em: 6 ago. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial n. 2.161.548/BA (Tema Repetitivo n. 1303). Relator: Min. Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do Tribunal de Justiça de São Paulo). Terceira Seção. Julgado em 12 mar. 2025. Informativo de Jurisprudência n. 843. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1303&cod_tema_final=1303. Acesso em: 6 ago. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso Especial n. 2.259.899/RJ. Quinta Turma. Julgado em 12 maio 2026. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: 16 maio 2026.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula n. 234. Diário da Justiça, Brasília, DF, 11 set. 1999. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_17_capSumula234.pdf. Acesso em: 2 maio 2024.

SUTHERLAND, Edwin H.; CRESSEY, Donald R. *Criminology*. 10. ed. Philadelphia: J. B. Lippincott, 1978.

TAVARES, Juarez; PRADO, Geraldo. *O direito penal e o processo penal no estado de direito*: análise de casos. 1ª ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

TIVERON, Raquel. *Justiça restaurativa: a construção de um novo paradigma de justiça criminal* [recurso eletrônico]. Brasília, DF: Trampolim, 2017.

THOMAZ, Audra Pires Silveira. *Feminicídio:* a mulher do patriarcado e o impacto de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro. Leme: Mizuno, 2025.

TOMKINS, Silvan S. *Affect Imagery Consciousness*. Volume II: The Negative Affects. New York: Springer Publishing Company, 1963.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Programa Justiça Restaurativa do TJDFT:* relatório anual 2018. Brasília, DF: TJDFT, 2018. p. 20-21. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/justica-restaurativa/publicacoes/relatorios/relatorio-anual-2018. Acesso em: 30 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *TJDFT participa da inauguração do Núcleo de Polícia Judiciária Restaurativa da PCDF*. Brasília, DF, 6 abr. 2018. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2018/abril/tjdft-participa-da-inauguracao-do-nucleo-de-policia-judiciaria-restaurativa-da-pcdf. Acesso em: 30 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0802292-43.2017.8.22.0000. Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia. Relator: Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia. Tribunal Pleno. Julgado em set. 2018. Pedido julgado improcedente, por maioria.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Círculos de construção de paz levam escuta e acolhimento a alojamento temporário*. Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/circulos-de-construcao-de-paz-levam-escuta-e-acolhimento-a-alojamento-temporario/. Acesso em: 2 ago. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. *TJMRS realiza círculo de construção de paz com servidores da TIC*. Porto Alegre, 18 fev. 2025. Disponível em: https://www.tjmrs.jus.br/noticia/tjmrs-realiza-circulo-de-construcao-de-paz-com-servidores-da-tic-18-02-2025. Acesso em: 2 ago. 2025.

UMBREIT, Mark S. *Family group conferencing: implications for crime victims*. Washington, DC: Office for Victims of Crime, U.S. Department of Justice, 2000. Disponível em: https://ovc.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh226/files/pubs/OVC_Archives/reports/family_group/family5.html. Acesso em: 5 mar. 2026.

UMBREIT, Mark S. *Restorative justice through victim-offender mediation: a multi-site assessment*. Western Criminology Review, v. 1, n. 1, 1998. Disponível em: https://www.westerncriminology.org/documents/WCR/v01n1/Umbreit/Umbreit.html. Acesso em: 12 mar. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. *Decisão-Quadro 2001/220/JAI, de 15 de março de 2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal*. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, L 82, 22 mar. 2001. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32001F0220. Acesso em: 02 mar. 2026.

UNITED NATIONS COMMISSION ON INTERNATIONAL TRADE LAW (UNCITRAL). *Technical Notes on Online Dispute Resolution*. New York: United Nations, 2017. Disponível em: https://uncitral.un.org/sites/default/files/media-documents/uncitral/en/v1700382_english_technical_notes_on_odr.pdf. Acesso em: 7 jun. 2026.

UNITED STATES. National Institute of Justice. *Police-initiated diversion for youth to prevent future delinquent behavior*. Washington, DC: U.S. Department of Justice. Disponível em: https://crimesolutions.ojp.gov/ratedpractices/police-initiated-diversion-youth-prevent-future-delinquent-behavior. Acesso em: 12 mar. 2026.

VAN NESS, Daniel W.; STRONG, Karen Heetderks. *Restoring justice: an introduction to restorative justice*. 4. ed. New Providence: LexisNexis, 2010.

VAN NESS, Daniel W. *The shape of things to come: a framework for thinking about a restorative justice system*. Trabalho apresentado na Fourth International Conference on Restorative Justice for Juveniles, Tübingen, Alemanha, 1-4 out. 2000. Disponível em: https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/3615/shapeofthings.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 27 maio 2026.

VASCONCELOS, Brychtn Ribeiro de; LIMA, João Victor Tayah. *Reflexões jurídicas sobre o poder-dever de mediação do delegado de polícia*. Revistas Fronteiras Interdisciplinares do Direito, São Paulo, v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: https://doi.org/10.23925/2596-3333.v1n1.72052. Acesso em: 02 mar. 2026.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e tratamento adequado dos conflitos – Resolução CNJ 125/2010. In: *Acesso à justiça e processo no século XXI: estudos em homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal – parte general*. Buenos Aires: Ediar, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume – teoria geral do direito penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZEHR, Howard. *Justiça restaurativa*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2015.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes:* um novo foco sobre o crime e a justiça. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZIEHE, Juliana Menescal da Silva; MADURO, Flavio Mirza. A (im)prescindibilidade da confissão para a propositura do acordo de não persecução penal. *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 689-707, maio/ago. 2022. Disponível em: https://doi.org/10.12957/redp.2022.63387. Acesso em: 6 ago. 2025.